SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 03 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1385

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
EDITAL Nº 003/2015 – CMDCA

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 26, inciso 1º, da Lei Municipal nº 108, de 02 de abril de 2015, torna pública a **reabertura** de novas inscrições e estabelece as normas para a realização do processo de escolha unificada para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019, tendo em vista que o quantitativo de candidatos aprovados na prova escrita não ter atendido os pré-requisitos previstos na Resolução nº 170-10/2014, artigo 13, § 1º, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 O Período das inscrições serão recebidas de 06 a 08 de Julho do ano de 2015, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, na sede do CMDCA, situada na Rua Frei Pio/Praça São Cristóvão, S/Nº, Bairro Centro, CEP nº 69620-000. Município de Amaturá
1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:
a) carteira de identidade;
b) declaração de próprio punho de que reside no município de Amaturá há pelo menos 02 (dois) anos;
c) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
d) certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente;
e) certidão de quitação eleitoral;
f) certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;
g) declaração de entidade, devidamente registrada no CMDCA, comprovando experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;
h) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.
1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição.
1.5 Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.
1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.

2. DOS IMPEDIMENTOS
2.1 São impedidos de concorrer para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parenta em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Amaturá.
2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Amaturá.
3.2 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana	05	05

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O processo de escolha conterá três fases.
4.1.1 Inscrição.
4.1.2 Prova Escrita
4.1.3 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Amaturá.

5. DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
5.3 As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 3 (três) pontos.
5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.
5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita e 40% (quarenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina.
5.6 A prova escrita será aplicada no dia 17 de Junho de 2015 e terá duração máxima de 05 (cinco) horas.
5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.
5.6.2 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.
5.7 As provas serão elaboradas pela Comissão Organizadora e permanecerão armazenados em envelopes e acondicionados em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
5.8 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.
5.9 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
5.9.1 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.
5.9.2 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
5.9.2 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
5.10 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.10.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
5.13 Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:
a) comprovante de inscrição;
b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceito no original;
c) caneta esferográfica preta de material transparente;
5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.
5.15 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
5.17 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.
5.18 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
5.18.1 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
5.19. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.
5.19.1 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.
5.19.2 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 02 (duas) horas do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2.
.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.
6.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia 04 de outubro, conforme as normas eleitorais vigentes.
6.3. Devem ser obedecidos os critérios previstos no artigo 20, incisos VIII, IX, X e XI da Lei Municipal n.º 108, de 02 de Abril de 2015.
6.3 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I – maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude;
II – maior idade;
6.4 Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

7. DOS RECURSOS

7.1 Caberão recurso fundamentado à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do mesmo.
7.2 Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização de um representante do Ministério Público.
8.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos sítios da Prefeitura Municipal de Amaturá.
8.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2016, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, no endereço: Avenida 21 de junho S/N, Bairro: Centro.

9. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

9.1 Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:
9.1.1 Receber as inscrições.
9.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.
9.1.3 Retificar dados cadastrais.
9.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.
9.1.5 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.
9.1.6 Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.
9.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.
10.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
10.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.

10.4 É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.
10.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Central de Atendimento do CMDCA, pelos telefones (0xx97) 99143 0723 e (0xx97) 98118 42 97.
10.5.1 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

11.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Amaturá, 02 de julho de 2015.

COSMAR GONÇALO BALIEIRO
Presidente do CMDCA

ANEXO I

LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

DIREITO CONSTITUCIONAL
Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS
Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

ANEXO II

CALENDÁRIO OFICIAL DAS ATIVIDADES

PRIMEIRA ETAPA

Item	*Eventos*	*Data/Período*
01	Publicação do Edital	02.07.2015
02	Início das Inscrições	06.07.2015
03	Encerramento das Inscrições	08.07.2015
04	Publicação da Relação de Inscritos	10.07.2015
05	Prazo Para Impugnação	13.07.2015
06	Prazo para manifestação do Ministério Público e eventual Impugnação	14.07.2015
07	Prazo para a Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir sobre eventual impugnação.	15.07.2015
08	Prazo para eventual recurso ao CMDCA	16.07.2015
09	Prazo para manifestação do Ministério Público sobre o recurso	17.07.2015
10	Prazo para o CMDCA decidir sobre eventual recurso	20.07.2015

SEGUNDA ETAPA

Item	*Eventos*	*Data/Período*
01	Aplicação da Prova de suficiência	26.07.2015
02	Prazo para correção e divulgação do resultado da Prova de Suficiência	28.07.2015
03	Prazo para solicitação de recontagem de pontos	29.07.2015
04	Publicação definitiva dos candidatos habilitados para a eleição	30.07.2015

TERCEIRA ETAPA

Item	*Eventos*	*Data/Período*
01	Início da Propaganda Eleitoral	03.09 À
		02.10.2015
02	Realização das Eleições do Conselho Tutelar	04.10.2015
03	Divulgação do Resultado Final	05.10.2015
04	Posse dos Conselheiros (Titulares e Suplentes)	10.01.2016

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:5DD1CA49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 547-A/2015 - GP/PMA, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

REFORMULA E NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, os dispostos contidos na Lei Municipal Nº 070/2012, de 30 de novembro de 2012, que cria o Conselho Municipal de Saúde - CMS,

CONSIDERANDO a decisão da plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de AMATURÁ em Reunião Extraordinária realizada em 13 de Dezembro de 2014, que resolveu substituir os membros que não estavam participando regulamente das reuniões conforme art. 8º, § 1º e § 2º do Regimento Interno da instituição, nomeados pelo Decreto nº 081/2012, de 12 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - A Nomeação dos membros abaixo discriminados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS.

DIRETORIA	
PRESIDENTE	Felipe Araújo Bonifácio
VICE-PRESIDENTE	Elimar Lemos Moraes
1° SECRETÁRIA	Luzinete dos Santos Rubem
2° SECRETÁRIA	Sócrates Simão dos Santos
REPRESENTANTES DE USUÁRIOS	
INSTITUIÇÃO	Conselheiro
MOVIMENTOS RELIGIOSOS	Elson Rodrigues Melo - Titular
	Mônia Aparício - Suplente
SINDICATO DOS AGRICULTORES	Generino da Silva Ramos - Titular
	Janilce Vinhales Reis - Suplente
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS	Safira Rubem - Titular
	Jercina da Silva - Suplente
APROCAM (Associação dos Produtores de Castanha de Amaturá)	Luiz Rubem Filho- Titular
	Aurélio Santos Lucas Torres - Suplente
SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS DE AMATURÁ	Raimundo Melo de Oliveira- Titular
	Hilton Carvalho Ramos - Suplente
COLÔNIA DOS PESCADORES	Maria Alcione Pinto Araújo- Titular
	Arlete Moreira Firmino - Suplente
LIGA ESPOSTIVA	Darney Nunes Figueiredo- Titular
	João Paulo F. Pessoa - Suplente
INDÍGENAS	Adair Faustino Maurício- Titular
	Mailson dos Santos Ramos - Suplente
REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA SAÚDE	
INSTITUIÇÃO	Conselheiro
UBS- ALTINA GONÇALVES	Sócrates Simão dos Santos- Titular
	Alcinéia da Silva Souza- Suplente
UNIDADE MISTA FREI ROBERTO DE SAN SEVERINO	Elimar Lemos Moraes- Titular
	Maria do Livramento Simão - Suplente
POLO BASE NOVA ITÁLIA	Diana do Valle de Souza Bahia- Titular
	Jean Michel dos Santos Aroucha-Suplente
FVS	Tarles Figueiredo Melo- Titular
	Aberlina da Silva Ramos- Suplente
REPRESENTANTES DE GESTORES DA SAÚDE	
INSTITUIÇÃO	Conselheiro
SEMSA	Felipe Araújo Bonifácio- Titular
	Pamela de Fátima C. Siqueira -Suplente
FVS	Miqueles dos Santos Rubem- Titular
	Raimundo Lopes de Holanda- Suplente
UMA – FREI ROBERTO DE SAN SEVERINO	Raimundo Benedito Alves Coelho - Titular
	Dilma Pinto - Suplente
POLO BASE NOVA ITÁLIA	Luzinete dos Santos Rubem- Titular
	Janete Barroso Eufrásio - Suplente

Art. 2º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições deste conselho serão tratadas e definidas em REGIME INTERNO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 09 de janeiro de 2015.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Prefeito em Exercício
Amaturá-AM
CPF Nº 661.093.372-34

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PROPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 09 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:2C357E42

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 453/2015, EM 01 DE JULHO DE 2015

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** ao servidor **GILBERTO FREIRE DINIZ**, concursado na função **de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 01 de julho de 2015 a 27 de dezembro de 2015.

Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:B43AD958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 454/2015, EM 01 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULAR E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **SOLANGE GRACH, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** por um período de 02 (dois) anos consecutivos a contar de 01 de Julho de 2015.
Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:ED485199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 455/2015, EM 01 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** a servidora **INES THOMAZ DALL'AGNOL**, concursada na função de **PROFESSOR III,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 01 de julho de 2015 a 27 de dezembro de 2015.

Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:33C97083

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 289, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PERTENCENTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO os termos da Notificação/TCE nº 02/2014-CIBC/DICERP/SEXEX, de 30 de julho de 2014;

CONSIDERANDO os termos da Notificação/TCE nº 02/2014-CIBC/DICERP/SEXEX, de 11 de junho de 2015;
CONSIDERANDO os termos do Acórdão nº 282/2015 –TCE – TRIBUNAL PLENO;
CONSIDERANDO o Processo SPEDE TCE nº 10.918/2015;
CONSIDERANDO a Manifestação 22/2014 – ASSESSORIA JURÍDICA da Prefeitura de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.230/2014 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED) e a Lei Municipal nº 1.231/2014 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant) no tocante ao enquadramento dos servidores inativos;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social/FMPS pertencente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Benjamin Constant.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social pertencente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Benjamin Constant incumbida de:
I - elaborar proposta de projeto de lei de reorganização administrativa, natureza jurídica e autonomia administrativa e financeira;
II - criação de conselhos de Administração, Fiscal, Comitê de investimento e atualizar os representantes do Conselho Municipal de Previdência Social do FMPS;
III – proposta de enquadramento dos servidores inativos nos novos Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos;
IV – elaboração de termo de parcelamento para recolhimento das contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de dezembro de 2012;
V – propor quadro de pessoal/Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.
Art. 2º DESIGNAR para compor a Comissão os servidores: NEON SOLIMÕES PAIVA PINHEIRO, cargo de Chefe de Gabinete da Prefeita, na qualidade de Presidente; RODRIGO DA SILVA BICHARA, cargo de Controlador Geral do Município; LUIS CARLOS LOPES GARCIA, cargo de Presidente do FMPS; SAME SOUZA IPUCHIMA, cargo de Técnico Administrativo do FMPS, WANDER TADEU DE SOUZA, cargo de Assessor Jurídico do FMPS, JUCIVELTON DUMONT CAVALCANTE e ANTONIO RODRIGUES NOBRE representantes dos servidores efetivos dos setores da atividade meio; KELLY EDUARDO SOUZA CARDOSO, CARLOS FLÁVIO ATAIDE DE OLIVEIRA, HÉLIS ALFRÂNIO MOÇAMBITE MARREIRA, WALMIR LIMA DO NASCIMENTO e MOISÉS SOLIMÕES PAIVA PINHEIRO servidores efetivos representantes dos setores da atividade fim, JUCILEY CAVALCANTE GOMES representante dos servidores efetivos do Poder Legislativo, LUDBERG FERNANDES BARREIRA, servidor efetivo e representante da Associação dos Servidores Públicos de Benjamin Constant, LIDENÉIA MARCELICE GOMES representando os servidores inativos e MARIA DA GLÓRIA BONFIM BARBOSA representando os pensionistas como membros.
§ 1º O Presidente da Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos municipais e representações de classe dos servidores, para participar das reuniões da Comissão.
§ 2º O apoio administrativo e os meios necessários para execução dos trabalhos da Comissão serão fornecidos pelo Gabinete da Prefeita Municipal.
§ 3º O local das reuniões acontecerá na sede do Fundo Municipal de Previdência Social a partir das 14h30min de segunda a sexta feira.
Art. 4º A comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das questões elencadas nos incisos do art. 1º deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 5º Os casos omissos não abrangidos pelo presente Decreto serão resolvidos pela Prefeita Municipal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 23 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:AEE0CB56

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 290, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO os arts. 1º, VI, e 8º da Lei 9.717/98; art. 5º, V, da Portaria MPS nº 204/08 e art. 10, § 3º, da Portaria MPS º 402/08;
CONSIDERANDO a participação de representantes dos servidores públicos ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais efetivos (ativos, inativos e pensionistas), abaixo relacionados, para comporem o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant, para o mandato de dois anos, conforme segue:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

1. TITULAR: LUIS CARLOS LOPES GARCIA – Presidente do FMPS;
SUPLENTE: SAME SOUZA IPUCHIMA.
2. TITULAR: ARES DA SILVA CABRAL;
SUPLENTE: RODOLFO MAGALHÃES FERNANDES.
3. TITULAR: LIDENÉIA MARCELICE GOMES;
SUPLENTE: MARIA GLÓRIA BONFIM BARBOSA.
4. TITULAR: ARILSON JEAN RAMOS;
SUPLENTE: ADELVAN BARBOSA RODRIGUES.
5. TITULAR: HIRAN MURAIARE DE MENEZES;
SUPLENTE: JOCICLEY CAVALCANTE GOMES.

CONSELHO FISCAL

1. TITULAR: JUCIVELTON DUMONT CAVALCANTE;
SUPLENTE: MARCOS ALEX LASMAR BENTES.
2. TITULAR: ERASMO CARLOS BINDÁ;
SUPLENTE: ANTONIO RODRIGUES NOBRE.
3. TITULAR: FRANCISCO ASSIS MELO CAMPOS;
SUPLENTE: GILCEMAR PINHEIRO BARBOSA.
4. TITULAR: LUDBERG FERNANDES BARREIRA;
SUPLENTE: EVERALDO MENDES FERREIRA.
5. TITULAR: ALBERTINA DE ALMEIDA PAREDES;
SUPLENTE: ERONILDES RAMOS SORIA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 29 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:01548ACF

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 291, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA MARIA DE DEUS DE SOUZA DO

CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69 e artigo 88, alínea "p" da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant);
CONSIDERANDO o pedido da servidora, à vista do Processo nº 2263/2015 - PMBC, datado de 19 de junho de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Senhora MARIA DE DEUS DE SOUZA, matrícula nº 793, RG: 1492694 e CPF: 269.993.402-00, ocupante do cargo de Assistente Social do quadro permanente desta Prefeitura, à vista do Processo nº 2263/2015-PMBC, 19/06/2015.
Art. 2º Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 23 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:A908BDDE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 292, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o art. 22 da Lei 1019/2002 – BC 2004 (Reformula o Regime Próprio de Previdência Social de Benjamin Constant);
CONSIDERANDO o termino do mandato de conselheiros e a nova nomeação do Conselho Municipal de Previdência Social para o biênio 2015-2016.

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEAR como representantes do Poder Executivo junto ao Conselho Municipal de Previdência Social:

LUIS CARLOS LOPES GARCIA – Presidente;
TITULAR: JUCIVELTON DUMONT CAVALCANTE;
SUPLENTE: ALCINEI SOARES CAVALCANTE.
TITULAR: TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA TAVARES;
SUPLENTE: LUDBERG FERNANDES BARREIRA.
TITULAR: MARCOS ALEX LASMAR BENTES;
SUPLENTE: CRIJÂNIO JEAN RAMOS.

Art. 2º NOMEAR como representantes do Poder Legislativo junto ao Conselho Municipal de Previdência Social:
TITULAR: ARES DA SILVA CABRAL;
SUPLENTE: RODOLFO MAGALHÃES FERNANDES.

Art. 3º NOMEAR como representantes dos Servidores ativos efetivos junto ao Conselho Municipal de Previdência Social:

TITULAR: ERASMO CARLOS BINDÁ;
SUPLENTE: ANTONIO RODRIGUES NOBRE.

Art. 4º NOMEAR como representantes dos Servidores Inativos e Pensionistas junto ao Conselho Municipal de Previdência Social:

TITULAR: LIDENÉIA MARCELICE GOMES;
SUPLENTE: MARIA GLÓRIA BONFIM BARBOSA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 29 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:05A7186F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 293, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PERTENCENTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 519/MPS/GM, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012, com alterações introduzidas pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, e na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimento no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant, passando a compor a sua organização administrativa como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimento, e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Benjamin Constant, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.
Parágrafo Único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:
I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS pertencente ao Regime Próprio de Previdência Social de Benjamin Constant – RPPS/BC;
II – as disposições na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no que couber;
III – as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
IV – as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;
V – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
VI – os indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros, e que sejam vinculados ao ente ou ao Fundo, assim constituídos:
I - servidor responsável pela gestão dos recursos do FMPS/BC, com certificação CPA-10 – Presidente do Comitê;
II – Um servidor do Conselho de Administração, com certificação CPA-10;
III - Um servidor do Conselho Fiscal;
IV – Um servidor integrante do quadro de servidores públicos do Município.
Parágrafo Único: Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução superior, no mínimo, e deverão participar de curso de preparação para exame de CPA-10, no prazo de 12 (doze) meses a contar da nomeação, a ser custeado pelo RPPS.
Art. 3º Ficam nomeados os servidores para comporem o Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant;
I – LUIS CARLOS LOPES GARCIA – Presidente do FMPS;
II - SAME SOUZA IPUCHIMA – certificada em CPA 10;
III - JUCIVELTON DUMONT CAVALCANTE;
IV – RODRIGO DA SILVA BICHARA.
Art. 4º O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terá mandato de 02 (dois) anos permitida à recondução.
Parágrafo Único: Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:
I - Renúncia;
II - Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato.
Art. 5º Ao Comitê de Investimentos compete:
I – analisar a conjuntura, cenário e perspectivas de mercado financeiro;
II – tomar decisões sobre mudanças de investimentos;
III – avaliar riscos potenciais;
IV – elaborar a Política Anual de Investimentos;
V – propor alterações na Política de Investimentos sempre que necessário.
Art. 6º O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 29 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - Decreto nº 293/2015
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

1. Da Finalidade
O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social pertencente Regime Próprio de Previdência Social de Benjamin Constant.
O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Benjamin Constant.
2. Da Composição
2.1. O Comitê será composto por 4 (quatro) membros, todos servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "a" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, sendo necessariamente que:
2.1.1. Um de seus membros seja designado o responsável técnico pelos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Benjamin Constant, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.
2.1.2. No mínimo 3 (três) membros deverão apresentar-se devidamente certificados até 31 de julho de 2014, em conformidade com as exigências contidas no Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "e" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.
3. Das Responsabilidades
3.1. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Presidente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo.
3.2. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
3.3. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
3.4. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
3.5. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
3.6. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
3.7. Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;
3.8. Selecionar os prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, tais como, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e consultores de investimentos, assegurando-se quanto à observância de elevados padrões éticos e de conduta na consecução de suas atividades.
4. Das Reuniões
4.1. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de metade mais um de seus membros;
4.2. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, conforme calendário previamente estabelecido, devendo o presidente do Comitê providenciar o necessário para sua realização.
4.3. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao presidente do Comitê a convocação de reunião extraordinária, devendo o presidente do Comitê utilizar de todos os meios de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax) para efetividade da demanda. O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva solicitação, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "b" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.
4.4. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
4.4.1. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
4.4.2. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
4.4.3. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
4.4.4. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, e que justifiquem o movimento proposto.
4.5. O Presidente do Comitê será exercida pelo responsável técnico pelos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Benjamin Constant, que terá as seguintes atribuições:
4.5.1. Convocar e presidir as reuniões ordinárias;
4.5.2. Convocar e presidir as reuniões extraordinárias, que deverão ser realizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva solicitação;
4.5.3. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
4.5.4. Fazer cumprir este Regimento Interno;
4.5.5. Lavrar as respectivas atas das reuniões, ou a quem este delegar, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
4.6. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

4.7. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
4.8. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria dos votos de seus membros, cabendo ao responsável pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.
4.9. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.
5. Disposições Gerais
5.1. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;
5.2. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;
5.3. Compete ao Presidente:
5.3.1. Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Administrativo;
5.3.2. Prover o acesso, aos segurados do Fundo, às deliberações do Comitê, informando no mínimo:
5.3.2.1. Data, hora e local da reunião;
5.3.2.2. Pauta da reunião;
5.3.2.3. Sumário das deliberações.
5.3.3. Prover o acesso, aos segurados do Fundo das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "c" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013".
5.3.4. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;
5.3.5. A guarda das atas de reuniões do Comitê.

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:50AA8087

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 294, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA ANA NETA DO NASCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69 e artigo 88, alínea "p" da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no inciso II do artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant);
CONSIDERANDO o pedido da servidora, à vista do Processo nº 2342/2015 - PMBC, datado de 30 de junho de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Senhora ANA NETA DO NASCIMENTO, matrícula nº 7328 e CPF: 008.560.912-94, ocupante do cargo em comissão de Gerente Administrativo - AP-2 do Gabinete da Prefeita, à vista do Processo nº 2342/2015-PMBC, 30/06/2015.
Art. 2º Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 30 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:3A1706B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 241/2015

LEI Nº 241/2015 – GP/PMB De 19 de junho de 2015.

Altera o inciso IX do Art. 36, os incisos de I a V do Art. 45 e concede reajuste salarial dos vencimentos aos Profissionais da Educação Municipal, alterando os Anexos II, VI e VIII, da Lei Municipal Nº 189, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Beruri, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI
Art. 1º - Altera o inciso IX, do Art. 36, da Lei Municipal Nº 189, de 30 de abril de 2010:
"**Art. 36**
- .....
IX – Gratificação de Localidade – GL."
Art. 2º - Altera os incisos de I a V, do Art. 45, da Lei Municipal Nº 189, de 30 de abril de 2010:
"**Art. 45**
- .....
I - 0% (zero por cento) sobre o vencimento, quando o exercício for em escolas localizadas na sede do município, Pólo V;
II - 10% (dez por cento) sobre o vencimento, quando o exercício for em escolas localizadas no interior do município, Pólo IV;
III - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento, quando o exercício for em escolas localizadas no interior do município, Pólo III;
IV - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, quando o exercício for em escolas localizadas no interior do município, Pólo II;
V - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, quando o exercício for em escolas localizadas no interior do município, Pólo I."
Art. 3º - Os vencimentos dos Profissionais da Educação Municipal de Beruri serão reajustados de acordo com os §§ 1º e 2º, do Art. 35, da Lei Municipal Nº 189, de 30 de abril de 2010.
Art. 4º - Os Anexos II, VI e VIII, da Lei Municipal Nº 189, de 30 de abril de 2010, passarão a vigorar com os valores constantes nas tabelas anexas.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2015.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:3718AC4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 252 /2015 – GPMBVR, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Institui o Plano Municipal de Educação - PME, para o decênio 2015 – 2025 na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, senhor **Amintas Junior Lopes Pinheiro,** no uso das atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, aprovou em sessão ordinária do dia 22 de junho de 2015, e eu **SANCIONO** a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter decenal, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento à Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, Art. 214 Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e Art. 203 da Constituição Estadual.
Art. 2º - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo único - A cada dois anos ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em Fórum com a participação de autoridades do Poder Legislativo e Executivo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes.
Art. 3º - Os Planos Plurianuais e Orçamentários do Município de Boa Vista do Ramos, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a garantir o suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do Município.
Art. 4º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativos e Executivo a tarefa de divulgação do PME objeto desta Lei, para que a sociedade boavistense tome conhecimento e acompanhe sua execução.
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação, a Comissão Executiva e Comissão de Sistematização) diligenciará para que as medidas associadas e complementares, às constantes no PME, sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.
Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação em consonância com a Câmara Municipal deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Anexo Único desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias a concretização do PME.
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Ramos, 25 de junho de 2015.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

JOSÉ AMAURY FONSECA MENDES
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:A2199215

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Permanente de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe: **RESOLVE**: **I – HOMOLOGAR** o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93. **II – ADJUDICAR** o objeto do certame, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMPONENTES DE SUBSTITUIÇÃO**, a licitante **V.G.S COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA** inscrito no CNPJ n° **16.844.613/0001-45,** residente e domiciliado na cidade de Manacapuru, à Rua Manoel Barroso, nº 3294, Bairro da Liberdade, Manacapuru – Amazonas; **III – DETERMINAR** que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito: **49.337,00 (QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS)** em favor da adjudicatária.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Caapiranga (AM), 19 de janeiro de 2015.

SILAS PEREIRA RUIS
Presidente da CM Caapiranga

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 007/2015
Modalidade: Convite nº 008/2014 – CL – CMC
Tipo: Menor preço
Partes: Câmara Municipal de Caapiranga e licitante **V.G.S COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**
Objeto - contratação de empresa para fornecimento de derivados de petróleo e componentes de substituição**,** com fundamento legal no processo administrativo nº 030/2014, da carta convite 008/2014/CL/CMC de acordo com a Lei 8.666/93.
Vigência: 12 (meses) meses
Valor Global: 49.337,00 (quarenta e nove mil e trezentos e trinta e sete reais), que será deduzido mensalmente.
Fonte: Recursos próprios

Caapiranga (AM), 20 de janeiro de 2015.

SILAS PEREIRA RUIS
Presidente

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:32AF6E20

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe: **RESOLVE**: **I – HOMOLOGAR** o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, processo administrativo nº 039/2014, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93; **II – ADJUDICAR** o objeto do certame, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CARRO DE PASSEIO**, á licitante **ANDREIA AZEDO NASCIMENTO** inscrito no CPF n° 659.374.142-68, residente e domiciliado na cidade de Caapiranga, à Rua Manoel Loureiro, 27 – Bairro Santa Luzia - Caapiranga – AM. CEP 69.425-000; **III – DETERMINAR** que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito: **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** em favor do adjudicatário.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Caapiranga (AM), 05 de janeiro de 2015.

SILAS PEREIRA RUIS
Presidente da CM Caapiranga

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Extrato de Contrato N° 006/2015
Modalidade: Convite nº 009/2014 – CL – CMC
Tipo: Menor preço
Partes: Câmara Municipal de Caapiranga e licitante **V.G.S COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**
Objeto - contratação de empresa para fornecimento de derivados de petróleo e componentes de substituição**,** com fundamento legal no processo administrativo nº 039/2014, da carta convite 009/2014/CL/CMC de acordo com a Lei 8.666/93.
Vigência: 12 (meses) meses
Valor Global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será deduzido mensalmente.
Fonte: Recursos próprios

Caapiranga (AM), 05 de janeiro de 2015.

SILAS PEREIRA RUIS
Presidente

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:8DDB9204

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2015-GP

Decreto nº 045/2015-GP, de 30 de junho de 2015.

Revoga Decreto, Portaria e Designa Administrador Geral do Aeroporto Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo 1º - Revoga Decreto no 071/2014 – GP, de 05/05/2014, que designa Servidor Municipal para exercer a função de Gerente de Operações do Aeroporto Municipal de Carauari, o Sr. ALTEMIR PEREIRA BEZERRA, portador do CPF no 345.654.002-78 e RG no 10179 SESEG/AM.
Artigo 2º - Revoga Portaria no 134/2000 – GP, de 04 de dezembro de 2000, que designa Servidor Efetivo para responder pela Administração do Aeroporto Municipal, o Sr. FRANCISCO BENTO PAIXÃO.
Artigo 3o – Fica designado para responder pela Administração Geral do Aeroporto Municipal, o Senhor **NEWTON CARLOS DE LIMA,** portador do CPF nº 068.627.722-87 e RG 3658 SI/PMAM, junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.
Artigo 4o - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 5o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 30 de junho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:6110ABE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2015-GP

DECRETO Nº 046/2015-GP, 01 de julho de 2015.

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos dos Artigos 29 e 37 da Constituição Federal e Artigo 61, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município;
Considerando também o disposto no Artigo 161 da Lei Municipal no 979/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e Fundações Municipais de Carauari

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, nos termos do Artigo 167 parágrafo 1o, da Lei Municipal no 979/2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos seguintes Membros:
Antonio Quirino Alves da Silva - CPF no 227.807.572-68 e RG no 1032906-4 SSP/AM.
Ketily Menezes Lobo – CPF no 819.685.902-34 e RG no 1774278-1 SSP/AM.
Robson Cavalcante da Silva – CPF no 573.307.002-15 e RG no 1093459-6 SSP/AM.
Olavo Júnior Cavalcante Moura – CPF no 704.227.702-30 e RG no 1630799-2 SSP/AM.

Artigo 2º - A Comissão processante, nos termos do Artigo 162 e 164, da Lei Municipal no 979/2008, executará a apuração dos Processos Administrativos encaminhados pela autoridade competente, deixando concluir os mesmos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Legislação Municipal.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal no 033/2014-GP, de 17 de marco de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), em 01 de julho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:32E4739D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 1.105/2015-GP

LEI MUNICIPAL No 1.105/2015, de 12 de junho de 2015.
Organiza o Sistema Municipal de Ensino, define a Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre os Órgãos Colegiados que indica e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAUARI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a câmara municipal decretou e eu sanciono a presente

LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CAPITULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Seção I
Das disposições preliminares
Art. 1. O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviso Público Municipal,

responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado do Amazonas, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

Art. 2. O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado do Amazonas, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3. O Sistema Municipal de Ensino incurbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

I – Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas; e

II – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etaria de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e para para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, os mesmos deverão ser atendidos nas turmas de Correção de Fluxo Escolar, Educação de Jovens e Adultos e Outros programas complementares.

§ 1º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão, normatização e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I – O acesso ao ensino médio, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

II – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na forma da legislação vigente;

III – Programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras intituições públicas ou privadas, valorizando a co-relação entre a escola, o mundo do trabalho e as praticas sociais;

IV – Criar, aderir e incentivar programas de erradicação do analfabetismona rede municipal de ensino;

V – Criar, aderir e incentivar programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades; e

VI – Complementar o programa de alimentação escolar adequando a nossa realidade, e incentivar o programa de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regulares organizadas com o apoio das comunidades.

§ 3º. O Municipio, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclunsive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incubir-se-á de:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e intituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais:

II – Exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, co-responsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

III – Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;

IV – Baixar normas aplicavéis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação intitucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

V – Credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

VI – Estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e nivéis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas fisicas ou jurídicas mantenedoras, observadas as efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade.

VII – Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental permitido a atuação em outros nivéis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – Propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municipios vizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

IX – Promover programas suplementares, inclunsive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e

X – Desenvolver outras ações educativas, artisticas e culturais, de acordo com as normas especificas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

Art. 4. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Seção II

Da Administração e da Composição

Art. 5. O Sistema Municipal de Ensino será administrado pelo Prefeito e pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e do regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura da estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

Art. 6. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I – As unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II – As unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

III – Os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Ensino, com as funções e competências detalhadas no Regimento próprio previsto no caput deste artigo;

IV – As unidades escolares da educação infantil e do ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e

V – Entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

§ 2º. As unidades escolares que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para unidades oficiais, incluindo número de turmas, por ano de ensino e turno, segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.

§ 3º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não formal ou informal, serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.

§ 4º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.
Art. 7. As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir a sociedade a educação infantil e o ensino fundamental, apos levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.
§ 1º. As unidades terão administração própria, subordinadas ao Prefeito Municipal e Secretário (a) Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.
§ 2º. O quantitavo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na proxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento anual respectivo.
§ 4º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Carreira do Professor Municipal, observadas a titulação do professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.
§ 5º. Na ausência de pessoal habilitado para o exercício da gestão escolar, poderão exercer a Administração das unidades de ensino professores do quadro docente de que trata o parágrafo precedente, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, e portadores de titulação superior aos níveis e modalidades de oferta da respectiva unidade.
Art. 8. As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por atos dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 9. A criação de unidades municipais de ensino médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual Ensino.
Art. 10. As unidades que constituirem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.
Art. 11. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal de Educação ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.
Art. 12. A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda escolar, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.
Art. 13. A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do Secretário (a) Municipal de Educação.
Art. 14. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de emsino, a composição de turmas/anos de ensino, preverencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

Parágrafo único. Os documentos e historicos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes ser substituidos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino designados pelo Secretário (a) Municipal de Educação.
CAPITULO II
DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:
I – Órgãos Colegiados;
II – Órgãos Executivos;
III – Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial; e
IV – Unidades de Ensino.
§ 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:
I – Conselho Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e
III – Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente.
§ 2º. São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria; bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:
I – Secretário (a) Municipal de Educação;
II – Assessor (a) Administrativo, Órgãos de Planejamento; e
III – Assessor (a) Pedagógico, Supervisão e Orientação escolar e Formação Continuada.
§ 3º. São Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial aqueles que, na forma do Regimento da Secretaia de Educação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, são responsáveis pela execução de serviços indispensáveis a qualidade do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:
I – Divisão de Administração Geral;
II – Divisão de Administração Escolar; e
III – Divisão de Ensino.
§ 4º. Unidades de Ensino são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelos Conselhos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Seção I
Dos Órgãos Colegiados

Subseção I
Do Conselho Municipal de Educação
Art. 16. O Conselho Municipal de Educação – CME, é um órgão com funções e competencias normativas, consultivas, recursais, de supervisão e acompanhamento exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento Interno próprio aprovado em Assembléia por 2/3 (dois terços) de seus membros, incumbindo-lhe:
I – Baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;
II – Baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
III – Proceder a avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
IV – Credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, paraa garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
V – Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos órçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Órçamentária;

VI – Elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário (a) Municipal de Educação;
VII – Determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
VIII – Deliberar sobre propostas pedagógicas ou currículares que lhe sejam submetidas através do Secretário (a) Municipal de Educação;
IX – Deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
X – Estabelecer critérios para a expansão da rede muicipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
XI – Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no muicípio;
XII – Aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;

XIII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
XIV – Articula-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, visando adotar medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
XV – Aprovar o Regimento Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;
XVI – Aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino infantil e ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulaçoes;
XVII – Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasses ou exercidas no mundo do trabalho e em praticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixada pelo Conselho Estadual de Educação;
XVIII – Deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
XIX – Estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;
XX – Emitir pareceres sobre:
Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
Regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
Acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e
Outras materias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.
XXI – Deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos contantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e

XXII – Exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.
Parágrafo único. As resoluções os pareceres e indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário (a) Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
Art.17. O Conselho Municipal de Educação contitui-se de 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de reputação ilibida e de notável saber e experiência em matéria de educação e ensino, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

§ 1º. A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:
I – 02 (dois) Conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pela Secretaria de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 01 (um) titular com seu respectivo suplente;
II – 04 (quatro) Conselheiros representantes da Associação dos Professores Municipais, sendo 02 (dois) titulares com seus respectivos suplentes, escolhidos em assembleia específica da classe;
III – 04 (quatro) Conselheiros representantes dos Pais de Alunos, sendo 02 (dois) titulares com seus respectivos suplentes, escolhidos em reunião específica do segmento;
IV – 02 (dois) Conselheiros Representantes dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas, sendo 01 (um) titular com seu respectivo suplente;
V – 04 (quatro) Conselheiros Representantes dos Professores Municipais da Educação Básica Pública, sendo 01 (um) titular com seu respectivo suplente;
VI – 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo, sendo 01 (um) titular com seu respectivo suplente;
VII – (suprimido); e
VIII – 04 (quatro) Representantes do Poder Executivo, sendo 02(dois) titulares com seus respectivos suplentes apontados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º. Serão nomeados 02 (dois) suplentes indicados pelo Prefeito Municipal para substituição de titulares providos na forma do parágrafo precedente, em suas eventuias ausências às reuniões do Conselho, na forma como dispuser o respectivo Regimento.
§ 3º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por seu Presidente Conselho eleito por seus pares, e será substituido pelo vice-presidente, em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.
Art. 18. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo, justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas.
Art. 19. (suprimido)
Subseção II
Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Art. 20. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da politica governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, para a observância da legislação especial aplicável.
Art. 21. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
§ 1º. Todos os membros do Conselho serão nomeados com seus respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 04 (quatro) anos.
§ 2º. No caso de vacância, assumirá o suplente para complementar mandato.
§ 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, na forma de seu Regimento aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação aceitável, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.
Art. 22. O exercício do mandato Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
Art. 23. O Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal conterá as normas de funcionamento do Colegiado.
Art. 24. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar emitirá para o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, para os Órgãos Ministeriais competentes, para o Ministério Público e para a Câmara Municipal, na forma da legislação especial aplicável, relatórios sobre o nível de desempenho do programa no Município, sugerindo as medidas que julgar pertinentes.

Subseção III
Do Conselho Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente
Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente é órgão colegiado de supervisão, controle e avaliação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, das ações relacionadas com a proteção e à assistência à criança e ao adolescente, especialmente nos termos da Lei nº 8.069/90-ECA e de outras aplicáveis.
Art. 26. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, aprovado pela maioria dos membros do Colegiado e dado ciência ao Prefeito Municipal, conterá a sua estrutura e normas de funcioamento.
Art. 27. O Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente atuará em articulação direta com o (a) Secretário (a) Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação, para o efetivo cumprimento de seus fins.
Seção II
Dos Órgãos Executivos

Subseção I
Do (a) Secretário (a) Municipal de Educação
Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sobordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei.
Art. 29. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterá as atribuições e níveis de responsabilidades do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, no exercício de seu cargo.
Subseção II
Do (a) Assessor (a) Administrativo

Art. 30. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação será auxiliado diretamente pelo Assessor (a) Administrativo, cargo de comissão e de provimento temporário, responsável em auxiliar na administração na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na forma estabelecida no Regimento Interno da Secretaria, além de oferecer apoio técnico às coordenadorias de merenda e transporte escolar.

Subseção III
Do (a) Assessor (a) Pedagógico (a)
Art. 31. O Secretário (a) Municipal de Educação será auxiliado pedagogicamente pelo Assessor (a) Pedagógico, cargo em comissão e de provimento temporário, responsável pela organização pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na forma estabelecida no Regimento Interno da Secretaria.

Seção III
Dos Órgãos de Administração Intermediária
Art. 32. São Órgãos da Administração Intermediária ou Setorial integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, subordinados ao Secretário (a) Municipal de Educação, aqueles responsáveis pelas atividades e serviços indispensáveis ao regular funcionamento da Secretaria e ao apoio e assistência às unidades de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação.
Subseção I
Da Divisão de Administração Escolar
Art. 33. A Divisão de Administração Escolar é órgão responsável pela supervisão das unidades de ensino, pela movimentação de docente e servidores no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e pelo do controle relacionado com o funcionamento administrativo e legal das unidades.

Subseção II
Da Divisão de Ensino
Art. 34. A Divisão de Ensino é órgão respónsável pela supervisão técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, e das unidades escolares, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar o devido padrão de qualidade.

Secão IV
Das Unidades de Ensino
Art. 35. As unidades de ensino serão criadas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais, observada as disposições desta Lei e a tipologia estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. Consideram-se automaticamente criados tantos cargos docentes, técnico-administrativos e de gestão e apoio pedagógico escolar quanto sejam necessários para o regular funcionamento de nova unidade de ensino que venha a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo, a partir dos estudos prévios realizadospela Secretaria Municipal de Educação e desde que não existam professores e servidores disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou mediante regime de colaboração.
CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis, Resoluções e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, em 12 de junho de 2015

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

FERNANDA BENEVIDES DE MELO
Chefe de Gabinete
Interina

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:C200BD76

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 1.106/2015-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2015, de 19 de junho de 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAUARI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a câmara municipal decretou e eu sanciono a presente
LEI:
Art. 1o - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Carauari para 2016, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.
CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2o - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2016, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.
§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4° - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5o - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6o - As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
da projeção para 2017 e 2018;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10o - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11o – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12o – Os repasses ao Poder Executivo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo Art. 29-A, da Constituição Federal, de 05.10.1988, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015
Art. 13o – A Lei Orçamentária Anual conterá os seguintes dispositivos:
I – Após o encerramento do Exercício Financeiro de 2015 será feito pelo Poder Executivo Municipal o cálculo da apuração final da Receita efetivamente realizada, nos termos do Art. 29-A, da Constituição Federal de 05.10.1988, a fim de ser definido o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal;
II- No caso do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, apurado na forma do Inciso I deste Artigo, ser inferior ao fixado na Lei Orçamentária, deverá o Poder Executivo efetuar a devida adequação até o limite permitido.
III- No caso do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, apurado na forma do Inciso I deste Artigo ser superior ao fixado na Lei Orçamentária, a diferença será objeto de suplementação das

Dotações da Câmara Municipal, a ser definido nos prazos e nos elementos por ela previamente indicados.

Art. 14o - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15o - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 16o - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 17o - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 18o - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 19o - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 20o A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21o - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 22o - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 23o - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 24o - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 25o - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 26o - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27o - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 28o - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29o - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;

V – programa de duração continuada;

VI – assistência social, saúde e educação;

VII – manutenção das entidades; e

VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 30o - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31o - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carauari, em 19 de junho de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:3B27B99D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2014. MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO – COMANDO DA 6° REGIÃO MILITAR.

O Município de Coari, Estado do Amazonas, torna pública a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2014 - **Ministério da Defesa Exército Brasileiro - Comando da 6° Região Militar- Governo das Armas Província da Bahia 1821**, advinda do Pregão SRP nº 09/2014, realizado pelo **Ministério da Defesa Exército Brasileiro - Comando da 6° Região Militar,** referente ao objeto, nos termos indicados na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme abaixo assinalado:

DO OBJETO:
O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Os valores registrados foram oriundos de pesquisa de preços, realizada através de cotações com empresas do ramo.
Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços/objetos efetivamente prestados/entregues.
A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.
Órgão Gerenciador: Ministério da Defesa Exército Brasileiro - Comando da 6° Região Militar - Governo das Armas Província da Bahia 1821.
Vigência da Ata: 18/06/2014 – 17/06/2015.
Órgão/Entidade Aderente: Prefeitura Municipal de Coari/AM.
Base legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014 e, especial e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas legais correlatas aplicáveis à espécie;
EMPRESA VENCEDORA: C M FERREIRA RAMOS – EPP - ME, inscrita no CNPJ nº 06.050.372/0001-09, estabelecida na Rua Ouro Preto, 28 Coroado – Manaus – Amazonas, CEP 69.050-055.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VL. TOTAL
27	Serviço de locação de veículos tipo pick up 4 x 4, cabine dupla, com capacidade para 5 passageiros, ano de fabricação a partir de 2013, com direção hidráulica, cambio manual ou automático, cores (branca, preto, cinza, escuro, azul escuro ou prata), ar condicionado, freios ABS, tipo de combustível óleo diesel s -10, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (coberta contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (coberta física e material), e de monitoramento em tempo real via satélite om acesso a internet, licenciamentos, reparos, lavagem e limpeza interna e externa do veículo, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da contratada, para atender as demandas sem ônus adicional para a administração. (padrão de qualidade dos veículos Chevrolet S10, VW, Amarok, Ford ranger, Ford-250, Nissan Frontier, Mitsubish L200, Toyota Hilux, ou de padrão similar ou superior.	diária	13040	R$ 217,9000	R$ 2.841.416,0000

RATIFICO o ato de **TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2014. Ministério da Defesa Exército Brasileiro - - Governo das Armas Província da Bahia 1821, nos termos e na forma da Lei.**

Coari/AM, 12 de junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:0A2BAA78

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Envira, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, EXTRATOS DOS 1º TERMOS ADITIVOS DAS ATAS nº 002, 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2014 dos Pregões Presenciais SRP nº 006, 007, 008, 009, 010, 012 e 013/2014, Matérias publicadas no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 29/06/2015. Edição 1382, em nome das empresasE. G. DE SOUZA - ME e ALDERLANDIO ALVES BARROSO - ME. Motivo: Erro de Publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 02 de julho de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 02 de julho de 2015, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1CA10A3F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL N°. 689/2015- C. M. H. HUMAITÁ, 30 DE JUNHO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 2º.; III, IV e IX DO ARTIGO 3º.; I DO ARTIGO 5º.; ARTIGO 6º.; ARTIGO 7º.; ARTIGO 9º.; I, II e III DO ARTIGO 12; § ÚNICO DO ARTIGO 13; - § ÚNICO ARTIGO 14; ARTIGO 15; ARTIGO 16; - § 4º. DO ARTIGO 18; - § ÚNICO DO ARTIGO 20; § ÚNICO DO ARTIGO 37; ARTIGO 38; § 1º. e § 2º. DO ARTIGO 40; § ÚNICO DO ARTIGO 45; ARTIGO 50; ARTIGO 51; II DO ARTIGO 57, DA LEI MUNICIPAL Nº. 127/98. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

*O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador **RAIMUNDO SANTOS CRUZ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do*

Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os ***vereadores APROVARAM*** *a seguinte:*

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a nomenclatura do quadro de carreira do magistério municipal que passa a se chamar Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º Fica alterado o Anexo I que passa a ter a seguinte composição:

I – Tabela de Remuneração da Carreira do Magistério – Professor e Pedagogo com jornada de 20 horas semanais;

II – Tabela de Remuneração da Carreira do Magistério – Professor e Pedagogo com jornada de 40 horas semanais;

III – Tabela de Remuneração da Carreira dos Profissionais de Nível Superior de Apoio Específico a Educação;

IV – Tabela de Remuneração da Carreira dos Profissionais de Nível Médio e Fundamental de Apoio Específico a Educação.

Art. 3.º Fica alterado o Anexo III que passa a ter a seguinte composição:

I – Quadro de Provimento Efetivo da Carreira do Magistério – Professor e Pedagogo com jornada de 20 e 40 horas semanais;

II – Quadro de Provimento Efetivo dos Profissionais de Nível Superior de Apoio Específico a Educação;

III – Quadro de Provimento Efetivo dos Profissionais de Nível Médio e Fundamental de Apoio Específico a Educação.

Art. 4.º Fica revogado o Anexo VI que passou a integrar o Anexo I, Tabela de Remuneração da Carreira do Magistério – Professor e Pedagogo com jornada de 20 horas semanais.
Art. 5.º Fica alterada a redação de todos os artigos que constavam a expressão Carreira do Magistério Público Municipal bem como aqueles que tratam da disposição da carreira do novo Plano conforme abaixo:

Art. 2.º ... -
Parágrafo único – Para efeito de entendimento desta Lei, integra a Carreira de Magistério Público Municipal, os profissionais que exercem atividades de docência, os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, entendidas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional e os profissionais de nível médio e superior que atuam como apoio nas atividades escolares.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3.º ...:
I – ...;

II – ...;
III - atender as diretrizes estabelecidas na Resolução 3/97, do Conselho Nacional de Educação, pertinentes ao Planos de Cargos, Carreira e de Remuneração dos Profissionais da Educação;
IV – ...estabelecer, diretrizes e instrumentos que visem desencadear uma política condigna de remuneração, de encarreiramento e de enquadramento, para os profissionais da Educação Municipal;
V – ...;
VI – ...
VII – ...;
VIII – ... e
IX – Fornecer subsídios que viabilizem a aplicação de uma adequada metodologia para o sistema de avaliação de desempenho funcional do profissional da Educação Municipal.

SEÇÃO IV

DOS CONCEITOS

Art. 5.º - ...

I – Profissional de carreira, o profissional da área da educação, legalmente investido em cargo público;

II – ... XIII.

CAPÍTULO II

DA CATEGORIA
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 6.º - O Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação do Município de Humaitá, organizado em grupos de carreiras, é privativo dos professores e profissionais da educação de nível superior, nível médio e nível fundamental, na conformidade do disposto no artigo 2º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 7.º - A estrutura de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal da Educação projetada permite a mobilidade profissional sob forma de provimento de entrância, nos seguintes casos:

Art. 9.º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal da Educação é privativo de professores, professores especialistas, profissionais em educação, e profissionais que dão apoio à escola, organizado em categorias de cargos constante nos Anexos III desta lei.
Profissionais do Magistério de Nível Médio;
Profissionais do Magistério de Nível Superior;
Profissionais Técnicos de Nível Superior;
Profissionais Técnicos de Nível Médio;
Profissionais de Nível Fundamental.

SEÇÃO
DA TRAJETÓRIA NA CARREIRA

Art. 12 – A trajetória para encarreiramento nos cargos, é organizada em classe, nível e padrão e subclasses, compondo cada uma delas uma faixa de referências, de crescentes padrões de vencimentos sob a forma sequenciada a seguir.

I – Carreira do magistério: Classe Única, desdobradas nos Níveis 1 e 2, padrão I, II, III e IV;

II – Carreira do profissional de nível superior de apoio: Níveis de 1 a 11, padrão I, II e III;

III – Carreira do profissional de nível fundamental e médio de apoio: Níveis de 1 a 11, padrão I, II e III;

IV... V.
Art. 13 – A mobilidade funcional dos profissionais do magistério na trajetória dentro do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, terá início na Classe Única, Nível 1 e 2, conforme o caso, no padrão I indo até o IV. Nas demais categorias de cargos, inicia com o Nível mencionado no Anexo I, padrão I indo até o padrão III.

Parágrafo único. Terá direito à progressão do Nível 1 para o Nível 2 o profissional do magistério que concluir sua formação em nível superior nos termos desta lei.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DO CARGO
SEÇÃO I
DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 14 – São formas de provimentos para os cargos deste Plano de Carreira e Remuneração.

I – ...;

II – ...

§ 1.º - A admissão para os cargos deste Plano de Carreira e Remuneração, far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, e para aqueles postulantes aos cargos do magistério público, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; o artigo 67, inciso I da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o artigo 6.º, § 1.º, desta Lei.
Art. 15 – Os cargos de nomeação em caráter efetivo que integram o Plano de Carreira e Remuneração da Educação do Município, serão providos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, consoante o artigo 14, §.1º, desta Lei.

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 16 – O Concurso Público para composição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal da Educação, realizar-se-á:

I ...; II....

§ 1º... § 5.

SEÇÃO III
DA NOMEAÇÃO

Art. 18 – A nomeação restringir – se - á ao número de vagas fixadas no Anexo III, parte integrante da presente Lei, nas categorias mencionadas no artigo 9º desta lei, obedecidos rigorosamente os seguintes critérios:
I ...; V.

§ 1º... 2º... 3º...
§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação é parte competente para iniciar o processo de abertura de concurso público, enquanto persista a necessidade premente para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, deste que estes não tenham sido ocupados por concursos públicos anteriores.

SEÇÃO IV
DA VACÂNCIA

Art. 20 – A vacância do cargo de provimento efetivo do integrante deste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, ocorrerá em consequência de:

I – ... V.

Parágrafo único – O Estatuto dos servidores públicos disporá as formas de ocorrências de vacâncias que trata o "caput" deste artigo.

SEÇÃO III
DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 37 – Na hipótese da existência de professor readaptado o enquadramento no presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração observará as atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada por junta médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Humaitá - HUMAITAPREV.

Parágrafo único – As atribuições e responsabilidades do Professor readaptado serão disciplinadas pela legislação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Humaitá - HUMAITAPREV.

Art. 38 – Simultâneo ao ato de enquadramento se processará os ajustes funcionais do profissional decorrente deste Plano.

CAPITULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 40 – A jornada semanal de trabalho dos docentes será de 20 e 40 horas semanais, respectivamente, incluirá uma parte de horas - aula e de horas – atividades:

I – II.
§ 1º - A jornada semanal de trabalho dos profissionais de apoio às atividades escolares é de 40 (quarenta) horas.
§ 2º - Os servidores admitidos para a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas a que se refere o "caput" deste artigo, cumprida obrigatoriamente em dois turnos, poderão ter mais um vínculo não superior a 20 horas semanais desde que seja observado as regras constitucionais sobre acumulo de cargos públicos.
§ 3º - ... 4º.... 5°.
SEÇÃO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 45 – O vencimento básico dos profissionais do magistério em cargo efetivo é o constante do Anexo I. Será reajustado por Lei anualmente desde que inferior ao piso nacional ou revisto a cada dois anos quando superior.

Parágrafo único – O vencimento básico dos demais profissionais da educação não será inferior ao salário mínimo vigente.
Art. 50 – A gratificação de Incentivo à Capacitação da Qualificação Profissional será atribuída ao servidor efetivo profissional do magistério que tenha concluído Curso de pós-graduação de interesse da Secretária Municipal da educação, diretamente relacionado com sua área de atuação, ministrado por instituição devidamente reconhecida, devendo ser acrescido sobre seu vencimento básico os seguintes percentuais:
Art. 51 – A Gratificação adicional por Tempo de Serviço é devida ao profissional do magistério à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento básico aprovado em Lei, e far-se-á automaticamente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – ...
I – ...
II – Celebrar convênios com instituições idôneas de ensino visando a melhoria da qualificação do pessoal enquadrado neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação do Município.
Art. 59 – O quadro permanente da Secretaria Municipal da Educação passa a ser o expresso nos Anexos III e Anexo V-B desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 30.06.2015.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
1ª. Secretária Legislativa CMH

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:C0F148AC

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL N°. 690/2015- C. M. H. HUMAITÁ, 30 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Município de Humaitá - Amazonas.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador ***RAIMUNDO SANTOS CRUZ,*** *no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os* ***vereadores APROVARAM*** *a seguinte:*

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instalação, o licenciamento e o funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no Município de Humaitá serão regidos pela presente Lei.

Art. 2º A Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Município de Humaitá - Amazonas.

Art. 3º Os estabelecimentos em que for desenvolvida atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional e rural, agrupados de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades vigente para o Município de Humaitá, somente poderão funcionar no Município de Humaitá com a Licença de Funcionamento, renovada anualmente.

§ 1º Para o exercício de qualquer atividade econômica, será exigida a Licença de Funcionamento, inclusive aquelas que tenham o benefício da imunidade ou isenção tributária no Município de Humaitá, bem como as não lucrativas, mesmo que em caráter assistencial, e aquelas instaladas em mobiliário urbano.
§ 2º Poderá ser expedida Licença de Funcionamento para empresas comerciais de bens e serviços, escritórios de representação e outras atividades similares, que não tenham estabelecimento fixo ou desenvolvam suas atividades por meio da internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado, desde que possua, como endereço legal e fiscal, o local da sua residência;

§ 3º Poderá ser expedida mais de uma Licença de Funcionamento para um mesmo local, desde que tenha necessidade justificada em razão do comércio ou prestação de serviço, e mantenha a independência de funcionamento, em sala, loja ou parte do estabelecimento.

§ 4º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de serviço, uso misto ou profissional poderá localizar-se ou funcionar no município de Humaitá sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

§ 5º Fica o Município autorizado a tomar todas as medidas necessárias com o fito de efetuar o fechamento do estabelecimento que não cumprir o estabelecido no § 4º deste artigo.

Art. 4º A Licença de Funcionamento será afixada em local visível do estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, disponibilizada à autoridade competente que o exigir.
CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO
SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 5º Para o licenciamento da atividade requerida, a pessoa física, jurídica ou seu representante legal deverá realizar Consulta Prévia ao setor competente da Administração Municipal conforme modelo padrão.

Parágrafo único. A administração deverá manter à disposição dos interessados banco de dados contendo informações e orientações relativas às exigências para a obtenção da licença, segundo a natureza da atividade pretendida, o grau de risco, a localização e a situação do ponto.

Art. 6º A Consulta Prévia será gratuita e não serão exigidos documentos no ato de sua formalização.
Art. 7º Por meio da Consulta Prévia, o interessado ficará ciente de eventuais restrições que limitem ou impeçam o funcionamento da atividade no endereço pretendido, bem como acerca das exigências relativas à sua regularidade.

Art. 8º A Consulta Prévia deferida terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição.

SEÇÃO II
DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os procedimentos administrativos para emissão da Licença de Funcionamento serão iniciados por meio de solicitação do interessado ou seu representante legal, com preenchimento de formulário próprio e a apresentação da documentação exigida, junto ao Setor de Tributos Municipal.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário previsto no caput será feito de forma presencial junto ao Setor de Tributos Municipal.

Art. 10. Para emissão da Licença de Funcionamento, deverá ser observada, no que couber, a legislação específica, bem como os critérios relativos:

I – à proteção ao meio ambiente;
II – à localização do empreendimento em área urbana ou rural;
III – à atividade permitida pela legislação urbanística;
IV – à manutenção da segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico;
V – à regularidade da edificação, nos termos do art. 16, III;
VI – ao horário de funcionamento;

Art. 11. Poderá o Município de Humaitá conceder Licença de Funcionamento para o Microempreendedor Individual – MEI, as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP que desenvolvam atividades não consideradas de risco, conforme regulamentação e disposições constantes da Lei federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas seguintes condições:

I – instaladas em área desprovida de regulação fundiária legal considerada de interesse público ou social;
II – em residência do Microempreendor Individual ou do titular ou sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na hipótese de que a atividade não gere grande circulação de pessoas;
III – que não possuam estabelecimento fixo ou que promovam suas atividades pela internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado.

Art. 12. Serão definidas em regulamento as atividades consideradas de risco.

SEÇÃO III
DA LICENÇA EVENTUAL

Art. 13. Para as atividades de caráter eventual e para aquelas instaladas em vias e logradouros públicos, será obrigatória a Licença de Funcionamento para realização de eventos, condicionada ao período de sua duração, com o máximo de 90 (noventa) dias, constatada pela administração municipal a conveniência e a oportunidade do evento.

§ 1º Para a realização de qualquer evento público ou privado, poderá ser solicitada aos promotores a comprovação de existência de:

I – grupo gerador;
II – posto de atendimento médico, com profissionais habilitados e ambulância;
III – equipes de segurança;
IV – demais condições necessárias ao atendimento do público previsto.

§ 2º Os promotores, organizadores ou responsáveis por eventos em áreas públicas ou privadas deverão apresentar previamente os seguintes documentos:

I – croqui do local do evento e o tamanho da área a ser utilizada;
II – declaração de público estimado;
III – laudo técnico atestando as condições necessárias de segurança e as medidas de prevenção contra incêndio e pânico, inclusive a quantidade de pessoas que trabalharão no evento, considerando-se equipes de segurança, brigadas, atendimento médico, entre outros, observado o disposto no art. 39.
§ 3º Caso não tenham sido implementadas as medidas constantes do laudo técnico ou sejam consideradas insuficientes, os órgãos de fiscalização, segurança ou prevenção contra incêndio e pânico eventualmente presentes, resguardadas as devidas competências, deverão exigir as medidas corretivas, podendo inclusive impedir a realização ou a continuidade do evento.

SEÇÃO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. A Licença de Funcionamento será emitida por prazo determinado, sendo renovado anualmente, ficando o titular do empreendimento responsável pela manutenção da segurança sanitária, do controle ambiental e da prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º Para as atividades de risco, inclusive nos casos dos alvarás concedidos com base nas legislações anteriores, será obrigatória, a cada cinco anos, a apresentação de laudo técnico que ateste a segurança da edificação e as condições de funcionamento, na forma do regulamento e observado o disposto no art. 39.

§ 2º O prazo para apresentação do laudo técnico de que trata o § 1º será contado da data de:

I – emissão da licença concedida com base nesta Lei;
II – vigência desta lei, para os alvarás de funcionamento concedidos com base em leis anteriormente vigentes.

§ 3º As vistorias dos órgãos de fiscalização da Prefeitura de Humaitá serão objeto de verificação permanente, podendo ser realizadas a qualquer tempo;

§ 4º Para as atividades consideradas de risco, será obrigatória a vistoria prévia dos órgãos competentes, nos termos do regulamento, resguardado o disposto no art. 16, § 4º.

§ 5º Os órgãos técnicos competentes do Governo Municipal poderão solicitar, sempre que necessário, laudos técnicos de segurança da edificação, inclusive nos casos dos alvarás concedidos com base em legislação anterior, sem prejuízo, quando for o caso, do disposto no art. 13, § 3º, e no art. 21, III.
§ 6º Nas atividades de Postos de Combustíveis, a apresentação de Licença de Operação – LO, expedida pelo órgão competente, dispensa a exigência de outras vistorias já realizadas para a emissão da LO.
§ 7º O prazo de validade da licença de atividade em mobiliário urbano se extinguirá com o término da vigência do respectivo contrato.

Art. 15. Será concedida, após verificação em Consulta Prévia do atendimento da legislação urbanística, a Licença de Funcionamento, desde que a atividade não seja considerada de risco e o estabelecimento, quando for o caso, possua Carta de Habite-se ou Atestado de Conclusão da Obra.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de revogação da licença emitida com base neste artigo, todos os documentos necessários à sua emissão de forma regular.

SEÇÃO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16. Para solicitação da Licença de Funcionamento de que trata esta Lei, a pessoa física, jurídica ou seu representante legal, além do requerimento em modelo padrão, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Consulta Prévia deferida, quando exigida, acompanhada da declaração da pessoa física ou jurídica de que cumpriu as exigências discriminadas no resultado da consulta, ou acompanhada do Relatório de Vistoria aprovado pelos órgãos competentes, conforme definido na regulamentação desta Lei;

II – Inscrição no Cadastro Fiscal do Município de Humaitá - CFMH, quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou ambos;

III – Carta de Habite-se ou Atestado de Conclusão de Obras ou laudo técnico atestando as condições de segurança da edificação, exceto nos casos previstos no art. 3º, § 2º, e no art. 11, III, observado o disposto no art. 39;

IV – Relatório de Vistoria realizado e com manifestação favorável do órgão competente, para as atividades consideradas de risco.

§ 1º Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFMH não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I – de registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Amazonas;

II – do exercício legal da atividade profissional regular, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III – de utilização regular do imóvel, nos termos do regulamento.

§ 2º Para a Licença de Funcionamento prevista no art. 3º, § 2º, e no art. 11, III, será exigido apenas o requerimento de instalação e, quando for o caso, a Inscrição no CFMH, podendo ser dado o mesmo tratamento em outras situações definidas em regulamento;

§ 3º O laudo técnico previsto no inciso III do caput poderá ser individualizado por estabelecimento ou em conjunto, considerando-se a existência física da edificação e sua composição de salas e lojas, na forma do regulamento.

§ 4º O Relatório de Vistoria de que trata o inciso IV do caput poderá ser substituído, a critério do interessado, por laudo técnico, observado o disposto no art. 39 e ressalvados os casos exigidos em lei específica.

SEÇÃO VI
DOS PRAZOS DE EXPEDIÇÃO

Art. 17. Para expedição da Licença de Funcionamento de que trata esta Lei, deverão ser observados os prazos especificados quanto à Consulta Prévia, às vistorias e à emissão de licenças, contados da data do respectivo requerimento:

I – até 2 (dois) dias úteis para Consulta Prévia;
II – até 10 (dez) dias úteis para as vistorias em atividades de risco;
III – até 3 (três) dias úteis para a Licença Eventual;
IV – até 5 (cinco) dias úteis para Licença de Funcionamento.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 18. Considerar-se-á infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, de sua regulamentação e demais instrumentos legais afetos.

Art. 19. Considerar-se-á infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente ou que induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 20. A autoridade pública que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração na Região Administrativa em que atuar promoverá sua apuração imediata, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 21. As infrações às disposições desta Lei sujeitarão os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:
I – advertência;
II – multa;
III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;
IV – apreensão de mercadorias e equipamentos;
V – revogação da Licença de Funcionamento.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com o procedimento a ser definido em regulamento;

§ 2º No caso de o proprietário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento.

Art. 22. A advertência prevista no art. 21, I, será aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para regularização, ressalvados os casos de interdição sumária, conforme regulamentação.

Art. 23. A multa prevista no art. 21, II, será aplicada observando-se o disposto no art. 24 e obedecendo-se à seguinte graduação:

I – R$500,00 (quinhentos reais), nos seguintes casos:

a) não fixação da Licença de Funcionamento em local visível no estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, sua não disponibilização à autoridade competente quando exigido;
b) realização de eventos sem Licença Eventual de Funcionamento;
c) não apresentação de laudo técnico, quando solicitado pela autoridade competente nos termos do art. 14, § 5º;
d) descumprimento de advertência;

II – R$1.000,00 (mil reais), nos seguintes casos:

a) desenvolvimento de atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional ou rural sem Licença de Funcionamento;
b) não apresentação de laudo técnico atestando a segurança da edificação e as condições de funcionamento da atividade dentro do prazo previsto no art. 14, §§ 1º e 2º;
c) funcionamento do estabelecimento ou da atividade interditada sem o competente ato de desinterdição expedido após o cumprimento das exigências formuladas.

§ 1º As infrações aos dispositivos desta Lei não discriminadas nos incisos anteriores sujeitam os infratores a multa de R$500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O valor da multa será aplicado uma única vez em dobro ou de forma cumulativa se houver má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 3º Considerar-se-á infrator reincidente aquele que for autuado mais de uma vez por qualquer infração ao disposto nesta Lei, no período de 12 (doze) meses, desde que tenha transitado em julgado administrativamente eventual impugnação, sendo a multa calculada em dobro sobre a originária.

§ 4º Considerar-se-á infração continuada a manutenção do fato ou da omissão que gerou a autuação dentro do período de 30 (trinta) dias da autuação originária.

Art. 24. As multas serão aplicadas tomando-se por base os valores previstos no art. 23 multiplicados pelo índice “k” das seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:

I – ambulantes, autônomos e microempreendedores individuais: k = 1 (um);
II – microempresas: k = 3 (três);
III – empresas de pequeno porte: k = 5 (cinco);
IV – empresas de médio porte: k = 7 (sete);
V – demais empresas: k = 10 (dez).

Art. 25. A desinterdição do estabelecimento ou da atividade ficará condicionada ao cumprimento das exigências formuladas.

Art. 26. Caberá interdição sumária nos seguintes casos:

I – estabelecimento sem Licença de Funcionamento em se tratando de atividade de risco;
II – estabelecimento sem condições de funcionamento, quando constatado nas vistorias por equipe de fiscalização.
Art. 27. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular, de que trata o art. 21, IV, será efetuada, resguardadas as devidas competências, inclusive as relativas às atividades tributárias, pela fiscalização, que providenciará a respectiva remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão competente.

§ 1º A apreensão será feita por meio de Auto de Apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual proprietário, possuidor ou detentor, as quantidades e, de forma discriminada, o tipo e o modelo, além de outros dados necessários à correta identificação das mercadorias ou equipamentos.

§ 2º A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será condicionada à comprovação de propriedade e ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

§ 3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito dos materiais e equipamentos apreendidos serão ressarcidos ao Poder Público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 4º O órgão competente fará publicar, no Diário Oficial do Município de Humaitá, a relação dos materiais e equipamentos apreendidos, para ciência dos interessados.

§ 5º A solicitação para a devolução dos materiais e equipamentos apreendidos será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação a que se refere o § 4º, sob pena de perda do bem.

§ 6º Os interessados poderão reclamar os materiais e equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º.
§ 7º Os materiais e equipamentos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido no § 5º serão declarados abandonados por ato do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Humaitá.
§ 8º Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Município de Humaitá, doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

Art. 28. A autoridade fiscal poderá, a seu critério, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias apreendidas, o qual ficará sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, do Código Civil Brasileiro.

§ 1º O depósito se dará de forma a não onerar os cofres públicos.

§ 2º Em caso de apreensão de botijões de gás GLP cheios, os mesmos ficarão depositados nas empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo devidamente licenciadas, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 29. O proprietário arcará com o ônus decorrente de eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Art. 30. A revogação da Licença de Funcionamento de que trata o art. 21, V, pelo Setor de Tributos Municipal se dará nos seguintes casos:

I – quando constatado nas vistorias que o estabelecimento ostenta insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto nesta Lei, em sua regulamentação e em normas específicas;

II – em virtude do cancelamento da inscrição do estabelecimento no CFMH;

III – quando constatada a falsidade de qualquer dos documentos exigidos nesta Lei;

IV – sempre que o interesse público o exigir, desde que o motivo da revogação seja demonstrado prévia e expressamente, respeitado o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. A revogação da Licença de Funcionamento de que trata o inciso I deste artigo implicará o cancelamento da inscrição no CFMH.
Art. 31. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A alteração de endereçamento do empreendimento ou de atividade econômica será precedida de nova Licença de Funcionamento.

Art. 33. Até que o sistema informatizado esteja em operação para emissão da Licença de Funcionamento, os procedimentos constantes desta Lei serão realizados de forma presencial.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Humaitá, disponibilizará aos órgãos de licenciamento e fiscalização o acesso às informações cadastrais dos contribuintes inscritos no CFMH e no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sem autonomia para alterar ou acrescentar informações no banco de dados.

Art. 35. Fica proibida a emissão de Licença de Funcionamento para edificações que estejam interditadas por risco em sua estrutura, ficando a fiscalização obrigada a informar a administração municipal sobre essa irregularidade constatada.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a definir procedimentos simplificados para expedição de Licença de Funcionamento, para os seguintes casos:

I – órgãos públicos e atividades de uso institucional;
II – atividades educacionais, inclusive em áreas residenciais, quando autorizadas pelo órgão educacional e com anuência da comunidade;
III – atendimento de programas de geração de emprego e renda, desde que declarado e justificado o interesse público;
IV – instalação em áreas residenciais de representações de Estados federados ou estrangeiros, desde que não exerçam atividades comerciais e tenham a anuência da comunidade local;
V – atividades de caráter filantrópico, assistencial ou religioso;
VI – microempresas e empresas de pequeno porte;
VII – atividades exercidas por ambulantes, autônomos e outras atividades que não tenham estabelecimento fixo ou desenvolvam suas atividades pela internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado;
VIII – atividades em áreas rurais;
IX – atividades em áreas públicas;
X – outras atividades previstas em lei federal.

Art. 37. Os alvarás com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores deverão ser substituídos, automaticamente e mediante solicitação, pela Licença de Funcionamento de que trata a presente Lei, até 31 de dezembro de 2015, data em que perderão sua eficácia.

Art. 38. Os órgãos de segurança e prevenção contra incêndio e pânico poderão padronizar as exigências, levando-se em consideração a concentração de pessoas, o tamanho da área e outros critérios técnicos.

Art. 39. Os laudos técnicos de que trata esta Lei deverão ser expedidos por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe, atendidas as condições previstas em regulamento.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive as previstas em leis especiais.
Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 30.06.2015.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
1ª. Secretária Legislativa
CMH

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:21E785DA

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 071/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 27 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, PARA EMPREENDER VISITAS AO DISTRITO DE AUXILIADORA E COMUNIDADE DE CRISTO REI, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***RESSARCIR*** ao Vereador **LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), À COMUNIDADE DE AUXILIADORA E COMUNIDADE DE CRISTO REI, ATENDENDO AO APELO DOS MORADORES DAS LOCALIDADES ACIMA CITADAS, PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO DA FALTA DE ENERGIA E OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO RACIONAMENTO EM RAZÃO DA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA DESDE O DIA 14 DE MAIO, TAIS COMO FALTA DE ÁGUA POTÁVEL, ESCOLAS SEM AULAS, FALTA DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTROS, NOS DIAS 19 a 24.05.2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 18:OO horas
DATA: 19/05/2015
CHEGAGA: 18:00 horas
DATA: 24/05/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 27.05.2015

_____
LUIZ ALEXANDRE R OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:0663348E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 24 de junho de 2015

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA VIVIANE SANTOS DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

Considerando o Requerimento da Servidora VIVIANE SANTOS DE ARAÚJO**.**

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, a servidora **VIVIANE SANTOS DE ARAÚJO**, Agente Comunitária de Saúde, admitida através do Processo Seletivo Simplificado 002/2012 - SEMSA.

Art. 2º - Determine-se ao Setor de Recursos Humanos, que, proceda as anotações necessárias nos arquivos de pessoal e demais trâmites que se fizerem necessários à conclusão do previsto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 09 de junho de 2015, revoguem-se as disposições em contrario.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:58D4DC8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 23 de junho de 2015

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DA SENHORA MARIA AUXILIADORA DE FRANÇA NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2015.

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **MARIA AUXILIADORA DE FRANÇA NOGUEIRA**, do Cargo Público de **Coordenador Administrativo Nível IV, Símbolo CC-17**, de caráter em comissão.

Art. 2º - Determine-se ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, que proceda as anotações pertinentes ao pleno cumprimento no disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º de junho de 2015, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0C42421A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 24 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,
Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **Nomear** a Sra. **GABRIELA BRASILEIRA UMBELINO**, no cardo de **Coordenador Pedagógico I - símbolo CC-07**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria, exercerá as funções inerentes ao cargo, na Secretaria Municipal de Educação e atuará de acordo com seu superior hierárquico.

Art. 3º - A nomeada no Art. 1º, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar ciência deste ato.

Art. 4º - Este Ato tem retroage seus efeitos a 01 de junho de 2015, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÈNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C7402F08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 487/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 25 de junho de 2015

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor **RAIMUNDO PINTO DE SOUZA**, matrícula 2078, **Gratificação de Função Nível VI, Símbolo CH–06.**

Art. 2º - O servidor Gratificado, está lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, e presta serviços junto ao Posto do INSS neste Município de Humaitá-AM.

Art. 3º - O senhor Raimundo Pinto de Souza, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município/Prefeitura deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
UBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5F655999

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

Humaitá – Amazonas, 01 de julho de 2015.

À Senhora,
PROFª. GEISA NASCIMENTO DOS SANTOS
NESTA
A Secretaria de Educação do Município de Humaitá Amazonas, situada à Rua 5 de setembro s/nº, vem através desta, convocar a senhora **GEISA NASCIMENTO DOS SANTOS**, à comparecer nesta Secretaria, no horário comercial, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), a contar da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.
Atenciosamente,

JUSCINETH DE JESUS SOARES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 007/13-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0C9538E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 26 de junho de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA ANDREZA SIQUEIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

Considerando os §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei Municipal nº 091/97 – Estatuto do Servidor Público do Município de Humaitá;

Considerando o teor do ofício nº. 2015/SEMAS, de 17 de junho de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **ANDREZA SIQUEIRA DOS SANTOS** – do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença para tratamento de assunto de interesse particular, **SEM ÔNUS,** a partir de 01 de junho de 2015.

Art. 2º - Nova licença após o termino da presente, observará os termos do artigo 133 da Lei Municipal nº 091/97 – Estatuto do Servidor Público do Município de Humaitá, bem como o interesse público.

Art. 3º. Encaminhe-se o presente Ato ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Humaitá, para as anotações pertinentes e demais providências necessárias à conclusão do que preconiza o Art. 1º. da presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:75493C64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 01 de julho de 2015.

INSTITUI A COMISSÃRO ORGANIZADORA DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto no Decreto nº. 076/2015-GAB.PREF;

Considerando a Resolução nº 111/2015 do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o Ofício nº. 474/2015-SEMSA

R E S O L V E

Art. 1º - Fica **INSTITUÍDA** a Comissão Organizadora da **V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Humaitá, composta pelos seguintes membros:

Presidente: José Cidenei Lobo do Nascimento – Prefeito Municipal;
Coordenador Geral: Cleomar Scandolara –Sec. Municipal de Saúde;
Coordenadora Adjunta: Arinelma Duarte – Presidente do Conselho Munic. de Saúde;
Secretária: Sara dos Santos Riça
Secretária Adjunta: Laura Patrícia Santos Nascimento Souza
Relatora: Maria da Conceição Ferreira Peres
Relatora Adjunta: Áquila Oliveira Rodrigues
Coord. de Comunicação: Cláudia Adriana Chaves de Miranda
Coord. De Comunicação Adjunta: Maria da Conceição Costa da Silva
Coord. De Infraestrutura: Nilton José de Castro Botelho
Coord. De Infraestrutura Adjunta: Abigail dos Santos Riça

Art. 2º A Comissão instituída no Art. 1º, será responsável por todas as etapas da V Conferência Municipal de Saúde, incluindo preparação, execução e finalização.

Art. 3º A **V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** será realizada nos dias 09 e 10 de julho de 2015, das 08:00h – 17:00h, no auditório da Universidade Federal do Amazonas, À Rua Circular Municipal s/n – centro.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO NASCIMENTO
Prefeito do município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:269C9ED8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 01/2015.
IPIXUNA/AM, 30 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIXUNA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna /Amazonas, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, com fundamento no caput, § 4º do Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna - Amazonas e dá outras Providências, pelo prazo legal, a partir da vigência desta Portaria, os seguintes:

Presidente: José Iderlândio Cordeiro de Negreiros
Membros: Maria Silvana Braz Lopes
Joel Negreiro de Souza

Art. 2º O servidor **José Iderlândio Cordeirode Negreiros**, fica designado pregoeiro e os servidores **Maria Silvana Braz Lopes** e **Joel Negreiro de Souza**, ficam designados assistentes para comporem a equipe de apoio, em observância no disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Vereadores de IPIXUNA/AM.

Registre-se,
Publique-se

RAIMUNDO DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:3C3FFD60

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna/AM
PREGÃO SRP Nº 01/2015
Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna/AM
Data de Abertura: 15/07/2015
Horário: 14h00min
Local: Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna – Amazonas, sito a Rua José Raimundo Maciel nº 116 – Centro, Fone/Fax (97) 3482-1004.
Objeto: Fornecimento de Material de Expediente (Gêneros Alimentícios, Material de Escritório, Material de Informática e Material de Limpeza).

Ipixuna – Amazonas, 30 de junho de 2015.

JOSÉ IDERLÂNDIO CORDEIRO NEGREIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:2744C28E

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO SRP Nº 02/2015
Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna/AM
Data de Abertura: 15/07/2015
Horário: 15h00min
Local: Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna – Amazonas, sito a Rua José Raimundo Maciel nº 116 – Centro, Fone/Fax (97) 3482-1004.
Objeto: Fornecimento de Combustíveis (Gasolina e Diesel).

Ipixuna – Amazonas, 30 de junho de 2015.

JOSÉ IDERLÂNDIO CORDEIRO NEGREIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:28B5A817

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna/AM
PREGÃO SRP Nº 03/2015
Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna/AM
Data de Abertura: 15/07/2015
Horário: 15h00min

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna – Amazonas, sito a Rua José Raimundo Maciel nº 116 – Centro, Fone/Fax (97) 3482-1004.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e limpeza da Câmara Municipal de Ipixuna/AM.

Ipixuna – Amazonas, 30 de junho de 2015.

JOSÉ IDERLÂNDIO CORDEIRO NEGREIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:16FE950F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Ipixuna, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e legislação complementar pertinente, e tendo em vista o Relatório da Comissão Permanente de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe:

RESOLVE

I – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2015, a empresa JC ENGENHARIA – CNPJ: 10.830.806/0001-60.

II – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras legais.

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito: R$ 939.982,40 (novecentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), em favor do adjudicatário.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Ipixuna - AM, 08 de junho de 2015.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:8BF9732B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 124, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA o Chefe do Executivo a reconhecer como Entidade de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS – CASA DE SARA e dá outros providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica considerada para efeitos legais, como Entidade de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS – CASA DE SARA, por ser um veículo de integração social deste Município e por se tratar de Entidade dedicada ao apoio de Mulheres Ribeirinhas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 25 de julho de 2011.

RAYMUNDO NONATO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:2CEC7883

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2015 – SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E SEU ANEXO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TUDO POR CONTA DA CONTRATADA**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório:
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **AMAZONITA ENGENHARIA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ n.º 20.191.329/0001-94, situada a Rua 24 de Maio, 220 – Sala 818 – Centro – Manaus/AM, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo **PRESIDENTE** da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, em 01 de julho de 2015.

DARIO NUNES BEZERRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcos Cavalcante de Mendonça
Código Identificador:F156B620

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO PP N.º 001/2015;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 006/2015 – CPL;
PARTES: Câmara Municipal de Itacoatiara/AM e a Empresa **AMAZONITA ENGENHARIA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ n.º 20.191.329/0001-94, situada a Rua 24 de Maio, 220 – Sala 818 – Centro – Manaus/AM;
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2015;
OBJETO: Serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Desinfecção de Áreas Internas e Externas do Prédio da Câmara Municipal e seu Anexo, com fornecimento de Materiais de Consumo,

Mão de Obra e Equipamentos necessários a boa execução dos Serviços, tudo por conta da Contratada;
VALOR: R$ 263.160,00 (duzentos e sessenta e três mil cento e sessenta reais);
PRAZO: 12 (doze) meses;

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, em 01 de julho de 2015.

DARIO NUNES BEZERRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcos Cavalcante de Mendonça
Código Identificador:7AD83CD3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA DE AVISO DE ADIAMENTO

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DE ITACOATIARA

ERRATA DE AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PP Nº 008/2015-CGL/SAAE SRP
Publicado nesse veiculo de comunicação no dia 01 de julho de 2015, onde lê-se: Fica adiado para DATA/HORARIO: 13 de julho de 2015, leia-se: Fica adiado para DATA/HORÁRIO: 16 de julho de 2015

Itacoatiara-AM, 03 de Julho de 2015.

DANIELE GOULART
Presidente da CGL

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:29B1C1DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA CIRCUNSTANCIADA

ATA CIRCUNSTANCIADA Nº. 006/2015–CML

Às 09:00 (nove) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se na sala de reuniões da Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Jutai, localizada na Rua Ernesto Pinto Filho, Q/B, 7, Sala 206 – Parque Dez, CEP 69.054-692, Jutai (AM), a Comissão Municipal de Licitação, o Pregoeiro designado para o ato e a empresa que adquiriu o edital, referente ao ato administrativo nº. 2015/020701/006 - SEMEC para realizar procedimento relativo ao Pregão Presencial nº. 006/2015–CML, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VIA TERRESTRE E FLUVIAL DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:
Não houve impugnação aos termos do Edital. Desta forma fica suprimida a fase incidental de impugnação.
DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
Interessou-se pelo Edital apenas a empresa MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Do Credenciamento
A única empresa que compareceu a presente sessão apresentou todos os documentos exigidos no edital para credenciar representante.
Da Fase de Habilitação

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	03	UND	17.332,00	519.960,00
02	LOCAÇÃO DE RABETAS	12	UND	4.011,00	481.320,00
				PREÇO GLOBAL.....	**1.001.280,00**

Em seguida, o Pregoeiro concluiu os trabalhos declarando Vencedora e Habilitada desse certame a empresa MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião e para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de apoio e pelo único Licitante presente.

MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Proprietário

ANDERSON DOS SANTOS BRGA
Presidente da Comissão de Licitação

MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA
Membro

WILDSON JOSE DOS SANTOS MACHADO
Membro

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:CD0A37ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015 – CML

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI

A Prefeitura Municipal de Jutaí, com sede administrativa na Rua Sete de Março, S/Nº – Centro, CEP 69.660-000, Jutaí (AM), neste ato representado pelo Sra. Marlene Gonçalves Cardoso, Prefeita Municipal, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o **PREGÃO PRESENCIAL**, nº 006/2015, processo administrativo nº. 2015/020701/006 - SEMEC.
RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada nas quantidades cotadas, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VIA TERRESTRE E FLUVIAL DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, especificados nos itens no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº. 006/2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Empresa: MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	03	UND	17.332,00	519.960,00
02	LOCAÇÃO DE RABETAS	12	UND	4.011,00	481.320,00
				PREÇO GLOBAL.....	1.001.280,00

3. VALIDADE DA ATA
3.1 A validade da Ata de Pregão Presencial será de 10 meses, a partir da publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.
4. CONDIÇÕES GERAIS
4.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jutaí - Amazonas, 02 julho de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal

Empresa:
MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:67895B00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 006/2015-CML; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço global, para a prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC.
II – ADJUDICAR o objeto da licitação a empresa MARREIRA CONSTRUÇÕES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, CNPJ 63.714.851/0001-16, com valor de R$ 1.001.280,00 (hum milhão e um mil duzentos e oitenta reais);

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 02 julho de 201.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:40A0FE36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 006/2015, celebrado em 02 de julho de 2015. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ e a empresa MARREIRA CONSTRUÇÕES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME. Espécie: Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OBJETIVO: prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC, do Município de JUTAÍ. VALOR: R$ 1.001.280,00 (Hum milhão e um mil duzentos e oitenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01-2.011 – Manutenção da Rede do Ensino Fundamental.
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso – 107 - SEDUC.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006/2015

JUTAÍ-AM, em 02 julho de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:DD0932F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 006/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUTAÍ E A EMPRESA MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E TERRESTRE, NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO

1 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍCNPJ no 04.285.896/0001-53, neste ato representada por seu Titular Prefeita Municipal, a senhora **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Olavo Bilac nº. 660 portadora do RG nº 1133501-7.- SSP/AM e do CPF nº 572.679.792-20, JUTAÍ– AM, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**,

2 – CONTRATADA: empresa **MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME**, CNPJ nº. 63.714.851/0001-16 estabelecida na cidade de Tefé-AM, na Rua Otaviano de Melo, 221, bairro Centro, CEP 69.470-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. NICSON MARREIRA LIMA, brasileiro, casado, RG 0928439-7 SSP/AM, CPF 347.119.372-34, seguir denominada **CONTRATADA.**

3 – LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de Jutaí, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura, sediada na Rua Sete de Março, s/n°, Centro, do ano de dois mil e quinze (2015), os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

4 – FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 006/2015 referente à licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 006/2015-CML, ratificado pelo despacho de homologação da lavra da Excelentíssima Prefeita Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 02 de julho de 2015.

5 – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

II – DO OBJETO DO CONTRATO
Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE**, o(s) serviço(s) conforme identificados no ANEXO I – Termo de Referência, do **Edital de Pregão Presencial nº 006/2015 – CML/SEMEC,** qual seja, execução em regime de empreitada por preço por item, para prestação de serviços em eventos Culturais do Município de Jutaí/AM.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I – na prestação do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II – prestar o(s) serviços(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
V – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
VI – garantir os serviços contra defeitos e vícios ocultos;
VII - Apresentar à CONTRATANTE cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:
I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, a contar emissão da Ordem de Serviço, podendo ser renovado mediante prévia justificativa e autorização da Administração Pública.

VII – PREÇO, PAGAMENTO

1 – PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de **R$ 1.001.280,00 (hum milhão e um mil duzentos e oitenta reais)**, de acordo com a proposta vencedora e outros documentos que integram este Contrato.

2 – PAGAMENTO: O pagamento do serviço será feito em duas parcelas iguais, no valor de R$ 500.640,00 (quinhentos mil e seiscentos e quarenta reais), mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços acompanhada do recibo de quitação assinado pelo representante da empresa prestadora dos serviços, com o devido atesto de execução emitido pela fiscalização dos serviços, nos termos do artigo 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

3 - DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. 02.03.01–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
- Classificação Programática: 02.03.01-2.011 – Manutenção da Rede do Ensino Fundamental.
- Natureza da despesa: 33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-RECURSO -107-SEMEC.
RECURSO: PNATE-SEDUC. VALOR R$ 1.001.280,00 (hum milhão e um mil duzentos e oitenta reais).

VIII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:
a) advertência por escrito;
b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial
d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de JUTAÍ além da multa, a apuração das perdas e danos;
II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;
III – as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;
IV – no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;
V – a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93;
VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Jutaí pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:
a) deixar de entregar a documentação exigida;
b) apresentar documentação falsa;
c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;

e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
f) não mantiver a proposta injustificadamente;
g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo;
i) fizer declaração falsa;
j) cometer fraude fiscal;
I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jutaí, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.
I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.
II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;
III – O valor mínimo da multa por desistência será de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), independente da fase em que se encontre.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa prevista no item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de Jutai o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea "e" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

IX – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

X – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);
III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 3 dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s).

XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRADA

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 006/2015 – CML/SEMEC e da proposta da **CONTRATADA**.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

XV – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jutaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

JUTAÍ (AM), 02 de julho de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal

Representante da Contratada
MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:8610631D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAI, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão – CML do Pregão Presencial nº. 006/2015, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que duas empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo apenas um atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação, sendo, portanto, declarada vencedora do certame licitatório, em relação a todos os itens objeto do Pregão Presencial nº. 006/2015;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO¸ por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;
RESOLVE:

I — ADJUDICAR à Empresa **MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 63.714.851/0001-16, estabelecida na Rua Otaviano de Melo, nº 221 – Bairro Centro - Tefé/AM, para todos os itens do Pregão Presencial nº. 006/2015 - SRP, no valor global de **R$ 1.001.280,00 (hum milhão e um mil duzentos e oitenta reais).**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do Pregão Presencial nº 006/2015 - SRP, em favor da empresa vencedora da licitação, em relação aos itens e ela adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar fluvial e terrestre, destinados aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, durante o ano letivo de 2015.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Jutaí - Amazonas, 02 de julho de 2015.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:5BD25EC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 023/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 069/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para o serviço de locação de veiculo tipo guincho, para suprir as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Transito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS, para transporte de veículos apreendidos na zona urbana do Município de Manacapuru, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 069/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **P E G TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME, CNPJ 18.551.830/0001-72 com o valor global de R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)** no período de 12(doze) meses, Classificação Orçamentária: 05.01.2.042 Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: Próprio, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 069/2015-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 28 de Janeiro de 2015.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A06B6FA7

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 002-2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002 /2015-IMTRANS
PROCESSO Nº. 069/2015-PMM
CARTA CONVITE Nº. 023/2015-CGPL
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 002/2015, celebrado em 29/01/2015.
2. PARTÍCIPES: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRANSITO E TRANSPORTE – IMTRANS e P E G TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME, CNPJ 18.551.830/0001-72.
3. OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de locação de veiculo tipo guincho, para suprir as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Transito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS, para transporte de veículos apreendidos na zona urbana do Município de Manacapuru, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 069/2015-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), Classificação Orçamentária: 05.01.2.042 Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: Próprio.
5. PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia 29/01/2015 a 24/01/2016, conforme menciona o contrato.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 29 de janeiro de 2015.

JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Diretor Presidente do IMTRANS

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A18EFAEA

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CV 121-15

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 121/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 2603/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme discriminado em termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 2603/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ 02.425.219/0001-68 com o valor global de R$ 77.533,00 (Setenta e Sete Mil Quinhentos e Trinta e Sete Reais).** Classificação Orçamentária: 10.302.11.2.013 Natureza de Despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recurso: Manutenção da Secretaria de Saúde-FUS , visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2603/2015-PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:3AB8C4E3

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 064-2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2015

A Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 064/2015-CGPL, oriundo do Processo Administrativo Nº 2999/PMM/2015 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância a Aquisição de Material Elétrico e Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde os mesmos serão destinados ao Hospital Geral de Manacapuru e Secretaria de Saúde, conforme termo de referencia, oriundo do Processo Administrativo nº 2999/2015-PMM;

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **R JAQUES DE OLIVEIRA, CNPJ sob o n. 10.788.629/0002-82,** ao preço total de R$ 7.711,15 (Sete mil setecentos e onze reais e quinze centavos) pelo prazo de fornecimento de 10 (dez) dias, a partir da publicação do extrato de homologação. Classificação Orçamentária: 10.302.11.2013, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e Fonte de Recurso: FUS. Classificação Orçamentária: 10.301.51.2043, Natureza da Despesa: 4.4.90.52 e Fonte de Recurso: Ministério da Saúde.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 17 de Junho de 2015.

MARCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 17 de Junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:0A76ED89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 152/2014 - GPMM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 12/95, de 28 de dezembro de 1995, que Cria o Fundo Municipal de Assistencia Social do Município de Maraã;
Considerando ainda, o que estabelece o Decreto Municipal nº 151 de 26 de junho de 2015, que Regulamenta o Fundo Municipal de Assistencia Social, no que se refere a responsabilidade pela Gestão Financeira do FMAS;
Considerando também, que é dever do Poder Publico Zelar pelo fiel cumprimento das atribuições Financeiras do Fundo Municipal de Assistencia Social sob sua competência, sem que atos públicos administrativos anteriores possam resultar em prejuízos ao Fundo e, ou a erário público municipal;
R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar poderes a MONICA DOS SANTOS MAIA, maior, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1899005 e CPF nº 902.984.382-91, Presidente do Fundo Municipal de Assistencia Social e MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE ALMEIDA, maior, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 508607 e CPF nº 114772102-53, residente e domiciliada na Rua João Café, 83, Vice-Presidente do Fundo Municipal da Assistencia Social, junto agencia 0557-0 Banco do Brasil, sem limites para os itens abaixo:

Emitir cheques
Cadastrar, alterar e desbloquear;
Receber contas;
Efetuar saques – conta corrente;
Receber, passar recibos e dar quitação;
Efetuar pagamento por meio eletrônicos;
Solicitar saldos, extratos e Comprovantes;
Consultar contas/aplic. Programadas;
Requisitar Talonário de Cheques;
Liberar arquivos de pagamentos;
Retirar cheques devolvidos;
Solicitar saldos/extratos de investimentos;
Endossar cheques;
Solicitar saldos/extratos de operações;
Sustar/Contra-ordenar cheques;
Encerrar contas de depósitos;
Efetuar resgates/aplicações Financeiras;
Emitir comprovantes;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrária

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em 30/06/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:7A0388E8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 086/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ao servidor **LEANDRO ROQUE RAPOSO**, cargo Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manaus – AM nos dias 07 à 09/06/2015 para capacitação em Aconselhamento e Testagem Rápida em HIV, Sífilis, Hepatite B e C.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 03 (três) diárias, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 390,00** (trezentos e noventa reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 07/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 09/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:907AFAEB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 087/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **ILZETE BARBOSA DE ARAÚJO**, cargo Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manaus – AM nos dias 07 à 09/06/2015 para capacitação em Aconselhamento e Testagem Rápida em HIV, Sífilis, Hepatite B e C.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 03 (três) diárias, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 390,00** (trezentos e noventa reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 07/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 09/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:7C9A67EC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 088/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ao servidor **LÁZARO NASCIMENTO GOMES**, cargo Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manaus – AM nos dias 07 à 09/06/2015 para capacitação em Aconselhamento e Testagem Rápida em HIV, Sífilis, Hepatite B e C.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 03 (três) diárias, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 390,00** (trezentos e noventa reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 07/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 09/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:3650D96D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 090/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **MONIZE DE SOUZA ORTIZ**, cargo Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manaus – AM nos dias 07 à 09/06/2015 para capacitação em Aconselhamento e Testagem Rápida em HIV, Sífilis, Hepatite B e C.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 03 (três) diárias, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 390,00** (trezentos e noventa reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 07/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 09/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:4857B059

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 091/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora M**ARIA GRACIETE DE ALMEIDA**, cargo Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manaus – AM nos dias 07 à 09/06/2015 para capacitação em Aconselhamento e Testagem Rápida em HIV, Sífilis, Hepatite B e C.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 03 (três) diárias, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 390,00** (trezentos e noventa reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 07/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 09/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 03 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:EA6B81C2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 092/2015 DE 08 DE JUNHO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse do servidor público e de acordo com o Art. 157, da Lei Municipal Nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os Arts. 9 e 10 da Lei nº. 042/1990, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal) e de acordo com a Dotação

Orçamentária de 2015 para Atividade Código 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARCELA DE ALMEIDA REGO**, cargo Coordenadora de Área Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a viajar para a cidade de Manaus – AM nos dias 07 à 09/06/2015 para capacitação em Aconselhamento e Testagem Rápida em HIV, Sífilis, Hepatite B e C.
Art. 2º. **CONCEDER,** a servidora em tela, a expedição de 03 (três) diárias, sendo para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) totalizando **R$ 390,00** (trezentos e noventa reais) devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem.
I – DATA/HORA – SAÍDA: 07/06/2015 – 06hs

II – DATA/HORA – CHEGADA: 09/06/2015 – 18hs
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 08 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:AE135666

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 068/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor Comissionado, **ALDEAN PEREIRA BRASILINO**, portadora do CPF: 606.189.732-49, em tela, 20% **(vinte por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação, por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), de 14 de março de 2009.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 18 de Maio de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:1F8BDE7C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 069/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor Concursado, **FRANCISCO N. LUZ ALVES PEREIRA**, portadora do CPF: 606.262.322-87, em tela, 20% **(vinte por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação, por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), de 14 de março de 2009.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 18 de Maio de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:A54ABF59

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 070/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor Concursado, MÁRIO JORGE NOGUEIRA, portadora do CPF: 618.960.122-72, em tela, 20% **(vinte por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação, por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), de 14 de março de 2009.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 18 de Maio de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:CE32F6A8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 071/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor Concursado, *DECRETO Nº 033/2015 DE 09 DE ABRIL DE 2015*
, portadora do CPF: 745.652.572-20, em tela, 20% **(vinte por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação, por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), de 14 de março de 2009.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 18 de Maio de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:B14C1803

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 072/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor Comissionado, **LUCAS FARIAS RAMOS JÚNIOR**, portadora do CPF: 005.211.642-57, em tela, 20% **(vinte por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação, por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), de 14 de março de 2009.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 18 de Maio de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:394CF52F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 073/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor Concursado, **MANUEL DIAS SALES**, portadora do CPF: 717.983.742-34, em tela, 20% **(vinte por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação, por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), de 14 de março de 2009.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 18 de Maio de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:5E55D08D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 074/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015

A Prefeita Municipal de Novo Airão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu Art. 37, inciso II e Art. 70 e inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor Concursado, **PORFIRIO MELGUEIRO DOS SANTOS**, portadora do CPF: 618.314.842-34, em tela, 30% **(trinta por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação, por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme art. 148, da Lei Municipal nº 241/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), de 14 de março de 2009.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVO AIRÃO, em 18 de Maio de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:9915F9FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS - NASF 1 RESULTADO DOS RECURSOS DO PSS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no Estado do Amazonas, torna público, para conhecimento dos interessados, as RETIFICAÇÕES e EXCLUSÕES, ao Edital nº 001 de 25 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**,** destinado a selecionar candidatos para contratação temporária de pessoal para atuar na execução das ações estabelecidas nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF 1, nos Cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo e Educador Físico.

Que durante as datas de 30 de Junho e 01 de julho de 2015 foram abertas para interposição de recursos estipulados no item 13 (treze) e Errata nº 003 do Edital nº 001/2015,
Que durante o prazo recursal, foi interposto recurso pela candidata **GIELLE MACIEL DE ARAÚJO** ao Cargo de Fisioterapeuta, o qual foi **DEFERIDO** pela Comissão Avaliadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – NASF 1.

Novo Aripuanã, 01 de julho de 2015.

DANIVANIA LIRA PORTO
Presidente Comissão de Avaliação

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:7FB74879

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 226 DE 02 DE JULHO DE 2015.

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 001/2015, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital nº 001/2015, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo, destinado a selecionar candidatos para contratação temporária de pessoal para atuar na execução das ações estabelecidas nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF 1, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão, anexo I.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, 02 de julho de 2015.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

ANEXO I – Decreto nº 226/2015

RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS – HOMOLOGAÇÃO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASS	CANDIDATO	NOTA	RESULTADO FINAL
01	KEITH BENARROCH DA SILVA	70	**APROVADA**
02	NEULINDA DE OLIVEIRA AROUCHA	60	CLASSIFICADA
03	IRACIARA PANTOJA RIBEIRO	37	CLASSIFICADA
04	ELIVANE DE ABREU	36	CLASSIFICADA
05	DANIELLE DA SILVA E SILVA	31	CLASSIFICADA

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CLASS	CANDIDATO	NOTA	RESULTAFDO FINAL
01	GIELLE MACIEL DE ARAÚJO	105	**APROVADA**
02	DENISE LUIZA FERNANDES DE SOUZA	95	CLASSIFICADA
03	ROUGLES DE OLIVEIRA SÁ	45	CLASSIFICADO
04	FRANCISCO KENEDY SAMPAIO SIQUEIRA	40	CLASSIFICADO
05	SUELEM DE OLIVEIRA CHAVES DA SILVA	10	DESCLASSFICADA
06	ADRIANA SOARES DE SOUZA	0	DESCLASSIFICADA

CARGO: NUTRICIONISTA

CLASS	CANDIDATO	NOTA	RESULTADO FINAL
01	BARBARA CARVALHO PINTO	90	**APROVADA**
02	CLAUDIA LEITE DUARTE	62	CLASSIFICADA
03	SAMIA CASSIA MAUES DO ROSÁRIO	60	CLASSIFICADA
04	MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	40	CLASSIFICADA
05	BARBARA RAIMUNDA DE ARAUJO SOARES	36	CLASSIFICADA
06	THIENY LEITE BARBOSA	35	CLASSIFICADA
07	CAMILA MARQUES BATISTA	31	CLASSIFICADA
08	AMANDA ARIANA ARAUJO NOVO	20	DESCLASSIFICADA
09	BRUNA CAROLINE PIRES GASPAR	0	DESCLASSIFICADA

CARGO: PSICÓLOGO

CLASS	CANDIDATO	NOTA	RESULTADO FINAL
01	MARIA CONCEIÇÃO PAVÃO RODRIGUES	60	**APROVADA**
02	LUIZ GERALDO DUARTE MARIA	26	CLASSFICADO
03	CLAUDETE FIGUEIREDO DE ARAUJO	0	DESCLASSIFICADA

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

CLASS	CANDIDATO	NOTA	RESULTADO FINAL
01	DIONE MEDEIROS RIBEIRO	35	APROVADO
02	MARCIO BOTELHO RAMOS	31	CLASSIFICADO
03	DIELLY BARBOSA WECKNER	0	DESCLASSIFICADA

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:E50C90DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 008 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Novo Aripuanã, com vigência de 10 anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Art. 2º São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade de ensino;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública, resultantes das receitas orçamentárias, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos profissionais de educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º As metas previstas, integrantes desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º As metas previstas, integrantes desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.
Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
III - Conselho Municipal de Educação;
IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
V - Fórum Municipal de Educação.
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais na internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas deste PME.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
Art. 6º O município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final de vigência deste PME, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano.
Art. 7º Fica assegurado o regime de colaboração entre o município de Novo Aripuanã, o Estado do Amazonas e a União para a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias.
§ 1º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME e para o desenvolvimento dos mecanismos de colaboração e cooperação definidos nesta lei.
§ 2º A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.
§ 3º As metas e estratégias, definidas no anexo desta lei, não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a União, o Estado do Amazonas e o Município de Novo Aripuanã.
Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
Art. 9º O Município de Novo Aripuanã deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de dois anos a contar da data de aprovação deste PME.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação do município de Novo Aripuanã abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.
Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 12. Até o final do segundo semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Novo Aripuanã, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio, alinhados com o Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta do PME, que deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada ao Poder Executivo, seguindo diretrizes do Sistema Nacional de Educação.
Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 24 de junho de 2015.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ZICO DA CONCEIÇÃO PARENTE
Secretário Interino de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:90C635BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 615/2015–PGMP

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de junho de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, e na conformidade do art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins/AM.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII – estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no anexo desta Lei deverão ter como referencia a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliação periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal da Educação – SEMED;

II – Conselho Municipal de Educação – CME.

III – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, A Secretaria Municipal da Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliadas no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e apoiado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e federais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo se complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidade de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentarias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Educação, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das politicas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O Sistema Municipal de Educação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referente ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliados em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino e sistema de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor do respectivo sistema.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 24 de junho de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:87C4636F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 213, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Designa servidor, que menciona, para responder, pelas Secretarias Municipal de Producao e terra, Limpeza Pública e Turismo.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuicoes legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **Designa** o servidor **JOSE RIBAMAR COSTA JUNIOR**, Secretario Municipal de Infaestrutura para responder cumulativamente, ate ulterior deliberacao, pelas secretarias Municipal de Producao e Terra, Limpeza Publica e Turismo.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data revogada as disposicoes em contrario.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:ABD3E331

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 216, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

NOMEAR servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissao de ASSESSOR JURIDICO, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuicoes legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **LINIKER DO CARMO HOLANDA**, no Cargo de Provimento em Comissao de **ASSESSOR JURIDICO**, com vencimentos e vantagens as quais o servidor fara jus.
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 26 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:ADE83343

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 217, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Designa servidor, que menciona, para responder, pela Secretaria Municipal de Assistencia Social.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuicoes legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSE JAKSON GOMES DE SOUSA,** Secretario Municipal de Saude, para responder cumulativamente, ate ulterior deliberacao, pela Secretaria Municipal de Assistencia Social.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:032EEA16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Designa servidor, que menciona, para responder pelas Secretarias Municipais a seguir identificadas.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições e no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – Designara servidora **MIRIAN MEDEIROS DA COSTA,** Secretaria Municipal de Educacao, para responder, cumulativamente, ate ulterior deliberacao, pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.
II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlane da Silva Martins
Código Identificador:1F34FC32

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2015

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
Pelo presente instrumento, o Pregoeiro, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, representado neste ato pelo Sr. VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA, e a empresa E SOBREIRO CRUZ – EPP, inscrita no CNPJ: 10.744.671/0001-10**,** Representada pelo Sr. ADI NAGEL JUNIOR RG 2433879 SSP/PA, doravante(s) denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA**

MUNICIPAL. Nela constantes para Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNID	Valor Total
1	2000	GARRAFA	ÁGUA MINERAL 350ml	1,80	3.600,00
2	200	GARRAFÃO	ÁGUA MINERAL 20 Litros	15,00	3.000,00
3	300	KG	ARROZ BRANCO TIPO 1	3,50	1.050,00
4	300	KG	AÇUCAR CRISTAL ESPECIAL TIPO 1	3,00	900,00
5	200	400g	BOLACHA CREAM CRACKER ESPECIAL AMANTEIGADA	4,50	900,00
6	200	500g	BOLACHA ÁGUA E SAL	4,00	800,00
7	800	250g	CAFÉ EM PÓ TIPO 1	5,00	4.000,00
8	100	KG	CHARQUE	23,00	2.300,00
9	240	320g	CARNE BOVINA EM CONSERVA	4,50	1.080,00
10	120	KG	FEIJÃO JALO TIPO 1	8,00	960,00
11	500	KG	FRANGO CONGELADO	7,50	3.750,00
12	280	400g	LEITE EM PÓ INTEGRAL ENLATADO TIPO 1	12,00	3.360,00
13	400	500g	MACARRÃO ESPAGUETE	4,00	1.600,00
14	200	250g	MARGARINA	3,50	700,00
15	20	Garrafa	AZEITE 500ml	20,00	400,00
16	240	900ml	OLEO COMESTÍVEL TIPO 1	6,00	1.440,00
17	400	Garrafa	REFRIGERANTE PET 2 LITROS	9,00	3.600,00
18	200	125g	SARDINHA EM CONSERVA	3,50	700,00
19	500	25g	SUCO EM PÓ TIPO 1	2,50	1.250,00
20	150	400g	Achocolatado em Pó	7,50	1.125,00
21	30	Kg	Sal comestível	1,00	30,00
22	100	Pote	Tempero Completo 300g	4,00	400,00
23	50	Pacote	Coloral/Colorífico 100g	1,00	50,00
24	1500	Lata	Refrigerante 350ml	3,00	4.500,00
25	500	kg	Bombom de FRUTAS	11,00	5.500,00
26	240	Caixa 250ml	Pomarola	4,00	960,00
27	150	Kg	PÃO MASSA GROSSA	12,00	1.800,00
28	150	Kg	PÃO MASSA FINA	14,00	2.100,00
29	200	Kg	BOLO	27,00	5.400,00
30	120	Kg	PÃO DE QUEIJO	29,00	3.480,00
31	500	Kg	Bom Bom Caramelo	17,00	8.500,00
32	100	500g	Manteiga	15,00	1.500,00
33	480	350ml	Leite Condensado	4,50	2.160,00
34	6000	Und	Ovo	0,50	3.000,00
total					75.895,00

2.1 - Os preços dos Objetos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 002/2015, conforme o quadro acima:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
3.2 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
3.3 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data da Assinatura do Contrato.
5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do pregão.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - Os preços constantes na presente ata de registro de preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:
7.1.1 - Administrar a presente Ata;
7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
7.2 - Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADESPARTICIPANTES destinatários:
7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
7.3 - Compete ao FORNECEDOR:
7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura da presente ata, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no pregão.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de São Gabriel da Cachoeira ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura da administração a empresa vencedora do Pregão.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, o Pregoeiro da Câmara Municipal devidamente designado pela portaria 08 de 15 janeiro de 2015**.**
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 22 de abril de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

E. SOBREIRO CRUZ – EPP
Inscrita no CNPJ: 10.744.671/0001-10

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:D110926E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2015

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza
Pelo presente instrumento, o Pregoeiro, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, representado neste ato pelo Sr. VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA, e a empresa E SOBREIRO CRUZ – EPP, inscrita no CNPJ: 10.744.671/0001-10**,** Representada pelo Sr. ADI NAGEL JUNIOR RG 2433879 SSP/PA, doravante(s) denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.** Nela constantes para Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	
1	120	500ml	**Garrada de Álcool para Limpeza**	4,00	480,00
2	250	1 litro	**Garrafa de Água Sanitária**	2,40	600,00
3	50	60g	**Lã de Aço**	1,70	85,00
4	350	300ml	**Detefon Splay**	8,00	2.800,00
5	600	50ml	**Copo Descartável Para Café**	1,40	840,00
6	600	180ml	**Copo Descartável Para Água 180ml**	3,00	1.800,00
7	150	360ml	**Desodorante Bom Ar**	6,00	900,00
8	150	500ml	**Desinfetante**	2,50	375,00
9	100	30g	**Pastilha Desodorizadora de Ambiente Sanitário**	1,50	150,00
10	50	mm	**Esponja de Louça 109mm72mm20mm**	0,70	35,00
11	200	caixa	**caixa com 30 UND Filtro Para Coar Café 103**	3,00	600,00
12	150	39cmx59cm	**Flanela**	2,50	375,00
13	50	caixinha	**Fosforo**	0,30	15,00
14	50	500ml	**Limpa Vidro**	8,00	400,00
15	60	100ml	**Lustra Móveis**	2,00	120,00
16	120	40g	**Nafitalina**	1,50	180,00
17	2500	pacote	**Papel Higiênico Neutro Folha Tripla com 8 rolos de 20m x 10 cm**	11,00	27.500,00
18	30	48cmx73cm	**Pano de Chão**	2,50	75,00
19	2500	pacote	**Papel Toalha**	4,00	10.000,00
20	20	40cm	**Rodo**	8,50	170,00
21	300	30 litros	**Saco Para Lixo - 30 Litros**	1,50	450,00
22	4	peça	**vassoura de Cipó**	9,00	36,00
23	400	100 litros	**Saco Para Lixo - 100 Litros**	2,00	800,00
24	120	500g	**Caixa de Sabão em Pó**	5,00	600,00
25	5	1kg	**Barra de Sabão**	3,00	15,00
26	20	peça	**Vassoura de Piaçaba**	7,50	150,00
27	100	70g	**Odorizante de Ambinte - Glade Gel**	10,00	1.000,00
28	150	500ml	**Detergente**	2,50	375,00
29	500	23cmx20cm	**guardanapo**	2,00	1.000,00
30	20	peça	**escova sanitária**	3,50	70,00
31	50	90g	**Sabonete Tipo 1 90g**	2,00	100,00
32	50	225ml	**sabonete Liquido**	10,00	500,00
Total					52.596,00

2.1 - Os preços dos Objetos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 003/2015, conforme o quadro acima:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
3.2 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
3.3 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data da Assinatura do Contrato.
5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do pregão.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - Os preços constantes na presente ata de registro de preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:
7.1.1 - Administrar a presente Ata;
7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
7.2 - Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADESPARTICIPANTES destinatários:
7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
7.3 - Compete ao FORNECEDOR:
7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura da presente ata, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no pregão.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de São Gabriel da Cachoeira ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura da administração a empresa vencedora do Pregão.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, o Pregoeiro da Câmara Municipal devidamente designado pela portaria 08 de 15 janeiro de 2015**.**
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 22 de abril de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

E. SOBREIRO CRUZ – EPP
Inscrita no CNPJ: 10.744.671/0001-10

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:88D79750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2015

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente
Pelo presente instrumento, o Pregoeiro, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, representado neste ato pelo Sr. VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA, e a empresa E SOBREIRO CRUZ – EPP, inscrita no CNPJ: 10.744.671/0001-10**,** Representada pelo Sr. ADI NAGEL JUNIOR RG 2433879 SSP/PA, doravante(s) denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.** Nela constantes para Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
2	50	peça	**bloco de pedido pequeno**	2,50	125,00
4	20	pacote	**DVDS com 50**	85,00	1.700,00
5	20	pacote	**cds com 50**	50,00	1.000,00

9	150	peça	**cartucho para impressora HP - 61 - Color - XL**	160,00	24.000,00
13	20	peça	**Tonner Impressora ML2165W**	290,00	5.800,00
16	50	peça	**caneta esferografica com ponta de tunguistenio**	1,00	50,00
18	50	caixa	**clips nº 02**	4,00	200,00
19	50	caixa	**clips nº 03**	4,50	225,00
20	20	tubo	**cola pra papel tamanho pequeno**	1,50	30,00
21	500	peça	**envelope pardo A4**	0,50	250,00
22	500	peça	**envelope grande**	1,00	500,00
23	50	peça	**extrator de grampo 26/6**	2,50	125,00
25	50	peça	**furador de papel**	6,00	300,00
27	10	peça	**livro de ata 200 folhas**	22,00	220,00
28	5	peça	**livro de ponto**	15,00	75,00
29	5	peça	**lápis Marca texto amarelo**	2,00	10,00
33	100	peça	**papel para lembrete**	8,00	800,00
34	500	peça	**Resma com 500 folhas de papel oficio A4**	17,40	8.700,00
38	3000	peça	**capa para encadernação frente**	0,80	2.400,00
39	3000	peça	**capa para encadernação verso**	0,80	2.400,00
40	100	peça	**grampo plastico para pasta**	9,00	900,00
41	50	peça	**borracha**	0,50	25,00
46	1	peça	**GUILHOTINA**	150,00	150,00
47	50	peça	**CORRETOR PARA CANETA**	5,00	250,00
49	100	peça	**PEN DRIVER 8G**	37,50	3.750,00
50	10	peça	**HD EXTERNO 500G**	380,00	3.800,00
51	200	peça	**Pasta Plastica A4**	2,30	460,00
53	50	peça	**Livro de Protocolo**	8,00	400,00
54	50	peça	**Prancheta plástica**	4,50	225,00
TOTAL					58.870,00

2.1 - Os preços dos Objetos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 005/2015, conforme o quadro acima:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
3.2 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
3.3 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data da Assinatura do Contrato.
5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do pregão.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - Os preços constantes na presente ata de registro de preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:
7.1.1 - Administrar a presente Ata;
7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
7.2 - Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADESPARTICIPANTES destinatários:
7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
7.3 - Compete ao FORNECEDOR:
7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura da presente ata, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no pregão.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de São Gabriel da Cachoeira ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura da administração a empresa vencedora do Pregão.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, o Pregoeiro da Câmara Municipal devidamente designado pela portaria 08 de 15 janeiro de 2015**.**
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 22 de abril de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

E. SOBREIRO CRUZ – EPP
Inscrita no CNPJ: 10.744.671/0001-10

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:E513C10C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2015

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente
Pelo presente instrumento, o Pregoeiro, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, representado neste ato pelo Sr. VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA, e a empresa M.M. DE SOUZA CONTRUÇÕES – ME CNPJ 11.474.511/0001-61 representada pelo Sr. RAIMUNDO ADAILDO MARTINS DE OLIVEIRA RG 5336868-2 SSP/CE, doravante(s) denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.** Nela constantes para Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	100	peça	bateria 9 volts	9,00	900,00
3	10	caixa	cochete latonado nº 015	11,50	115,00
6	20	peça	cartucho para impressora HP - 60 - Black - XL	136,00	2.720,00
7	20	peça	cartucho para impressora HP - 60 - Color - XL	145,00	2.900,00
8	150	peça	cartucho para impressora HP - 61 - Black - XL	169,00	25.350,00
10	50	peça	cartucho para impressora HP - 122 - Black - XL	110,00	5.500,00
11	50	peça	cartucho para impresssora HP - 122 - Color - XL	115,00	5.750,00
12	5	peça	tonner copiadora RICOH MP 2550B	299,00	1.495,00
14	500	peça	caneta esferografica 1,6mm Azul	2,50	1.250,00
15	500	peça	caneta esferografica 1,6mm Preta	2,50	1.250,00
17	100	peça	caneta CD/DVD preta	4,00	400,00
24	50	peça	fita adesiva 48x50mm	3,30	165,00
26	100	caixa	grampo para grampeador 26/6	4,50	450,00
30	100	peça	pasta AZ grande	6,50	650,00
31	500	peça	pasta para arquivo suspenso envelope	6,50	3.250,00
32	500	peça	pasta para arquivo suspenso com grampo	6,80	3.400,00
35	1	caixa	caixa com 50 folhas de papel carbono 1 face	70,00	70,00
36	200	caixa	papel vergê cor branca 50fls 180g/m² A4 210mmx297mm	14,90	2.980,00
37	50	peça	regua plastica 30cm	0,95	47,50
42	60	peça	lapis grafite nº 2	0,70	42,00
43	50	peça	grampeador26/6	9,00	450,00
44	800	peça	PILHA ALCALINA AA	4,00	3.200,00
45	200	peça	PILHA ALCALINA AAA	5,50	1.100,00
48	50	peça	TESOURA MÉDIA	13,80	690,00
52	1	peça	Perfuradora para encardenação	480,00	480,00
55	500	peça	Papel madeira	1,00	500,00
TOTAL					65.104,50

2.1 - Os preços dos Objetos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 005/2015, conforme o quadro acima:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
3.2 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
3.3 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data da Assinatura do Contrato.
5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do pregão.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - Os preços constantes na presente ata de registro de preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:
7.1.1 - Administrar a presente Ata;
7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
7.2 - Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADESPARTICIPANTES destinatários:
7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
7.3 - Compete ao FORNECEDOR:
7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura da presente ata, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no pregão.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de São Gabriel da Cachoeira ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura da administração a empresa vencedora do Pregão.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, o Pregoeiro da Câmara Municipal devidamente designado pela portaria 08 de 15 janeiro de 2015**.**
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 22 de abril de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

M.M. DE SOUZA CONTRUÇÕES – ME
Inscrita no CNPJ: 11.474.511/0001-61

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:3236A22F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 088, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora SHIRLENE AZEVEDO PINTO para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com o símbolo – CC – 4, no âmbito do funcionalismo desta Casa constante do anexo II da Lei de nº 026 de 17 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 23 de junho de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:756CDF89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003 DE 01 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a transferencia da data para a realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no

uso de suas atribuições e, considerando a necessidade da mudança da data para a realização da VII Conferencia Municipal de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a data para a realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social, para os dias 04 e 05 de Agosto de 2015, tendo como tema central: **"CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".**
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 01 de Julho de 2015.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

EDINEIA DE SOUZA PIMENTA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
SGC - AM

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:CE3B6D73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho da controladoria interna deste Município recomendando o não prosseguimento das doações de lanchas disponibilizadas pelo FNDE, para o transporte escolar no Município de São Sebastião do Uatumã, em favor do Munícipio de Guaraqueçaba/PR,uma vez não preenchidos os requisitos legais exigidos para a prática de tal ato administrativo;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos jurídicos expostos no despacho supracitado, os quais são integralmente ratificados e reconhecidos como procedentes neste despacho, os quais demonstram de forma clara a ausência do cumprimento de alguns requisitos legais para o prosseguimento da alienação dos bens, por meio de doação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, com fulcro no princípio da autotutela, consagrado na Súmula n. 473 do STF, pode a qualquer momento rever seus atos administrativos praticados, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, em observância aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

I - DECLARAR nulo de pleno direito e sem efeito o Termo de Doação de 08 (oito) lanchas, realizado pela Prefeitura de São Sebastião do Uatumã em benefício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, assinado em 11 de agosto de 2014, a fim de que sejam desconsideradas quaisquer consequências jurídicas provenientes deste, tendo em vista a inexistência de ato capaz de gerar efeitos jurídicos para a referida doação.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã (AM), 24 de junho de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 24 de junho de 2015, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:23C904C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007/2015

NELCI DE OLIVEIRA LIRA, Prefeito Municipal em exercício, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos XVI e XXV, da Lei nº 080 de 05 de abril de 1990 **(LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVES)**;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 90 da Lei n° 117 de 28 de setembro de 1994 – Estatuto dos Funcionários Municipais;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a servidora, *SHEINA SABRINE DA COSTA NEVES*, do Cargo de Assessor III do Quadro Comissionado desta Prefeitura Municipal, ora lotada na Secretaria Municipal de Educação 120 (cento e vinte) dias de licença Maternidade, no período de: 28.02.2015 a 28.06.2015.

Art. 2° - Revogadas a s disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em 02 de março de 2015.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito em Exercício

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:E2EDC6A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2015 SILVES, 02 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos XVI e XXV, da Lei nº 080 de 05 de abril de 1990 **(LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVES)**;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de contratação de profissionais para a implantação Programa de Revitalização da Saúde na Zona Rural, decorrente da falta de pessoal do quadro efetivo da Prefeitura;

CONSIDERANDO o permissivo legal do Art. 1° da Lei Municipal n° 318, de 04 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19, inciso V da Lei Orgânica do Município de Silves;

RESOLVE:

I – CONTRATAR, em regime Temporário, o profissional **HONÓRIO RIOS SANCHES** para exercer o cargo de **Médico** e atender a s necessidades do Programa de Saúde da Família do Município de Silves.

II – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, em 02 de março de 2015.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito em Exercício

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:10FB3928

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2015 PP/CPL

GABINETE DO PREFEITO
ESPÉCIE E DATA: Contrato objetivando a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E INTERMUNICIPAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM**, celebrado em 04 de maio de 2015.
CONTRATANTES: Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**/AM e a Empresa: **D. P. SABINO-ME.**
OBJETO: SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E INTERMUNICIPAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 011/2015-CPL que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato é de **R$ 116.000,00** (cento e dezesseis mil reais) em conformidade com a demanda da o **CONTRATANTE de acordo com Ata de registro de preço nº 011/2015.**
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que atendidas as demais condições do Edital de licitação e mediante acordo entre as partes, através de TERMO ADITIVO, conforme o disposto no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2015, sob a nomenclatura Elementos de Despesa 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0107 (passagens e despesas de locomoção), Fonte de Recursos Secretaria de Saúde R$30.000,00 (Trinta mil reais); Secretaria de Educação R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) e Secretaria de Gabinete R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) equivalendo o total de R$116.000,00(cento e dezesseis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B6803252

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2015 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2015 – CPL/PMT

No dia dois (02) do mês de julho do ano de dois mil e quinze (2015), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para Eventual Serviço de Transporte Escolar Fluvial das Escolas Municipais do Município de Tefé, para atender as necessidades da Prefeitura de Tefé, resultante do Pregão nº 048/2015, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 133/2015, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**
EMPRESA VENCEDORA**: SLS COMBUSTIVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA -EPP, CNPJ nº. 09.250.485/0001-46**

Item	Unid	Quant.	Especificação	Vlr unit. licitado
01	Serviços	06	Serviço de Transporte Escolar Fluvial das Escolas Municipais do Município de Tefé, para atender as necessidades da Prefeitura de Tefé	R$ 195.000,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 02 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E6806812

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Gabinete do Prefeito

DESPACHO

PROCESSO Nº. 0414/2015 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF e NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA.

DESPACHO
Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme disposto no oficio nº 1652/2015/CENAD/SEDEC-MI, para a contratação da empresa **NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS** LTDA, CNPJ: **84.477.215/0009-45**, referente à aquisição de 7.200 litros de gasolina, 7.800,00 litros de Diesel e 200 carga de gás, totalizando R$ 65.444,00 (sessenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) para atender as demandas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - TEFÉ.
À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 01 de julho de 2015.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 0414/2015 no valor mensal de R$ 65.444,00 (sessenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Tefé, 01 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E8DCB1D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Gabinete do Prefeito

DESPACHO

PROCESSO Nº. 0415/2015 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF e **J. VALMIR DE SOUZA COMERCIOS DE ALIMENTOS**.

DESPACHO
Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme disposto no oficio nº 1652/2015/CENAD/SEDEC-MI, para a contratação da empresa **J. VALMIR DE SOUZA COMERCIOS DE ALIMENTOS**, CNPJ: **10.597.486/0001-40**, referente à aquisição de 786 cestas de alimentos, 3.000 galões de agua mineral, 786 kit limpeza e 786 kit de higiene pessoal, totalizando R$ 215.555,28 (duzentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para atender as demandas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - TEFÉ.
À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 01 de julho de 2015.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 0415/2015 no valor mensal de R$ 215.555,28 (duzentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Tefé, 01 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:0FB3B23F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Gabinete do Prefeito

DESPACHO

PROCESSO Nº. 0416/2015 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF e **Guanabara Materiais de Construção.**

DESPACHO
Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme disposto no oficio nº 1652/2015/CENAD/SEDEC-MI, para a contratação da empresa **Guanabara Materiais de Construção**, CNPJ: **07.681.250/0001-83**, referente à aquisição de 1.200 dz de tabuas de assoalho, 3.000 telhas de alumínio, 1.035 kg de prego 3x10 e 1.000 kg de prego 2x10 totalizando R$ 343.287,00 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais) para atender as demandas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - TEFÉ.
À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 01 de julho de 2015.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 0416/2015 no valor mensal de R$ 343.287,00 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais)

Tefé, 01 de julho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:55553A8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 052/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Permanente, Computadores, Ventiladores, e outros materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 17 de julho de 2015 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-2851 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 2 julho de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:9EFBDD22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 053/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF

PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de utensílios de cozinha e outros materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 14:30 h do dia 17 de julho de 2015 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-2851 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 2 julho de 2015.

À Comissão

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:969FA6E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL Nº. 001/2015 - CMDCA

ERRATA DE EDITAL DE ELEIÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Conselho Municipal de Assistência Social, referente à Edital de Eleição do Conselho Tutelar Unificada 2015;
RESOLVE:

Onde se lê:

1.1 As inscrições serão recebidas de 17 de junho a 10 de julho do ano de 2015, no horário das 8h às 12h, na sede do CMDCA, situada Av. Franco Lopes, S/N (prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania – Uarini – AM). O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato.

Leia-se:

1.1 As inscrições serão recebidas de 17 de junho a 16 de julho do ano de 2015, no horário das 8h às 12h, na sede do CMDCA, situada Av. Franco Lopes, S/N (prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania – Uarini – AM). O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município

Uarini/AM, em 02 de julho de 2015.

NADIR ZUMIRA MACEDO
Presidente do Conselho Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:92332136

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL Nº. 001/2015 - CMDCA

ERRATA DE EDITAL DE ELEIÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Conselho Municipal de Assistência Social, referente à Edital de Eleição do Conselho Tutelar Unificada 2015;
RESOLVE:

Onde se lê:

ANEXO 2

CALENDÁRIO ELEITORAL	
1ª. ETAPA	
DATA	ATIVIDADES
16.06.2015	Publicação do Edital de abertura da Eleição
17.06 a 10.07.2015	Período de INSCRIÇÃO

Leia-se:
ANEXO 2

CALENDÁRIO ELEITORAL	
1ª. ETAPA	
DATA	ATIVIDADES
16.06.2015	Publicação do Edital de abertura da Eleição
17.06 a 16.07.2015	Período de INSCRIÇÃO

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Uarini de acordo com a Lei Orgânica do Município

Uarini/AM, em 02 de julho de 2015.

NADIR ZUMIRA MACEDO
Presidente do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:9289AB45

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
LEI MUNICIPAL Nº 07/2015 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 07/2015 DE 30 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Urucará faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Urucará, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de

Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas

planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não haja previsão na LOM, será cumprido o prazo estabelecido na Lei Estadual 0691 de 22 de janeiro de 1.991, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O Repasse para a Câmara Municipal obedecerá ao que dispõe o artigo 29 –A da CF, combinado com artigo 2 º - da Lei Complementa 582009 e artigo 4 º e 5 º da Resolução 192013 do TCE.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, AM, em 30 de junho de 2015.

EVANDRO DA CUNHA GUIMARÃES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:13C3267A

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
LEI MUNICIPAL Nº 06, DE 30 JUNHO DE 2015 - ALTERA A LEI Nº 07, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007, ACRESCENTANDO O ART. 49-A E SEU PARAGRAFO ÚNICO.

LEI MUNICIPAL Nº 06, DE 30 JUNHO DE 2015

ALTERA A LEI Nº 07, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007, ACRESCENTANDO O ART. 49-A E SEU PARAGRAFO ÚNICO.

O Prefeito Municipal de Urucará – Estado do Amazonas, faz saber que a Câmara Municipal de Urucará – AM, aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta a Lei nº 07, de 11 de setembro de 2007, o Artigo 49–A, com a seguinte Redação:

Art. 49-A – Fica instituída a Diretoria Executiva, a qual compete:

*I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do **Conselho Municipal de Previdência** bem como a legislação da Previdência Municipal;*
*II – Submeter ao **Conselho Municipal de Previdência** a política e diretrizes de investimentos das reserva;*
*II – Decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do URUCARA-PREV, observando a política e as diretrizes estabelecidas pelo **Conselho Municipal de Previdências**;*
*IV – Submeter às contas anuais do URUCARA-PREV, para deliberação do **Conselho Municipal de Previdência**, acompanhadas dos pareceres do **Conselho Municipal de Previdência**, do Atuarial e da Auditoria Independente, quando for o caso;*
*V – Submeter ao **Conselho Municipal de Previdência**, e a Auditoria Independente, Balanços Mensais, Relatórios Semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no Exercício das respectivas funções;*
VI – Julgar Recursos Interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no Regime de Previdência de que se trata esta Lei;
VII – Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do URUCARA-PREV;
*VIII – Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todos as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as Diretrizes estabelecidas pelo **Conselho de Administração**;*

PARAGRAFO ÚNICO – Fica criado o cargo de **Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Urucará**, **PREV-URUCARÀ**.

Art. 3º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de junho de 2015.

EVANDRO GUIMARÃES DA CUNHA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:6BFACEE5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001/2015

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PRESENCIAL N˚ 001/2015
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTES DO PREGÃO
O Prefeito Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições legais vem, com fundamento nos art. 38 inciso VII e 43, inciso VI da Lei n.˚ 8.666/93, ADJUDICAR às empresas vencedoras do certame, identificadas abaixo e, em seguida, estritamente por vinculação ao edital HOMOLOGAR o resultado do Pregão n.˚ 001/2015 para o registro de preços.
OBJETO é Contratação de Pessoa jurídica para o fornecimento de alimentos de alimentos para atender as necessidades do Município de Barreirinha para o ano de 2015.
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
VENCEDORAS CONFORME A OFERTA DE LANCES E MENOR PREÇO PREVISTOS NO EDITAL:

A)

EMPRESA	V.I. CABRAL FILHO –ME
CNPJ N.˚	13.231.658/00001-56
INSCRIÇÃO ESTADUAL	04.231.727-4
ENDEREÇO	Rua da Saudade, 95, Distrito do Andirá, Barreirinha - Estado do Amazonas
REPRESENTANTE	Vanderlan Izel Cabral Filho
Carteira de Identidade	1835717-2 SSP/AM
CPF/MF	848.227.242-04

PREÇO REGISTRADOPARA OS ITENS: 4, 6,12,13, 15, 16,17,18, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 48, 49.

ITEM	GENERO	UNID.	QUANT	V. UNIT. R$	V. GLOBAL R$
4	ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICO, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA E INVÓLUCRO PROTETOR, 20lts	UN.	10.500	14,00	147.000,00
6	ALHO PORRO IN NATURA	KG.	2.325	16,00	37.200,00
12	CARNE BOVINA, IN NATURA, TIPO PEÇA C/ OSSO, CORTADA	KG.	12.960	14,99	194.270,40
13	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO MOÍDA, APRESENTAÇÃO CONGELADA.	KG.	12.960	13,50	174.960,00
15	CEREAL MATINAL DE ARROZ C/ AÇÚCAR, TIPO SUCRILHOS, ADULTO - 230G	UN.	18.000	6,25	112.500,00
16	CEREAL MATINAL DE ARROZ C/ AÇÚCAR, TIPO SUCRILHOS, INFANTIL - 230G	UN.	18.000	6,25	112.500,00
17	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, PACOTE DE 100g	UN.	11.640	0,75	8.730,00
18	LEGUMES IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM	KG.	2.595	2,98	7.733,10
23	FARINHA DE TAPIOCA 500g	UN.	2.580	5,75	14.835,00
25	CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO C/ MIÚDOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO.	KG	15.540	5,50	85.470,00
26	FLOCOS DE CEREAIS AVEIA E CEVADA, EMBALAGEM DE 300g	PCT.	24.000	5,50	132.000,00
27	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE GALA	KG	31.095	0,75	23.321,25
28	LEGUMES IN NATURA, TIPO ABÓBORA (JERIMUM) ESPECIE COMUM	KG	2.595	2,98	7.733,10
31	MACARRÃO, TIPO SÊMOLA, FORMATO ESPAGUETE, PCT. DE 500G	PCT.	14.955	2,23	33.349,65
34	MILHO BRANCO P/ PREPARO DE MUNGUZÁ, EMBALAGEM C/ 500g	PCT.	20.685	3,24	67.019,40
35	MILHO EM CONSERVA, INGREDIENTES GRÃOS DE MILHO VERDES COZIDOS, EMBALAGEM DE 200g	PCT.	360	2,25	810,00
36	MILHO P/ PIPOCA, EMBALAGEM C/ 500g	PCT.	24.000	2,00	48.000,00
37	COMPOSTO TIPO MUCILON DE ARROZ 230g	UN.	3.000	4,49	13.470,00
39	OVO, TAMANHO EXTRA, ORIGEM GALINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BRANCO.	UN.	25.140	0,38	9.553,20

40	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO, ESPECIE COMUM	UN.	5.175	5,80	30.015,00
41	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ - 2L.	UN.	3.000	3,66	10.980,00
48	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE COMUM.	KG.	12.960	5,49	71.150,40
49	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA VINHO TINTO, TIPO ACENTUADO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS, EMBALAGEM DE 500ml	UN.	1.800	2,30	41.400,00

B)

EMPRESA	R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
CNPJ N.°	09.452.649/0001-18
INSCRIÇÃO ESTADUAL	04223979-6
ENDEREÇO	Rua Wilkens de Matos, 498, Aparecida Manaus, Estado do Amazonas
REPRESENTANTE	Renan Correa Peixoto Filho
Carteira de Identidade	1296881-1 SSP/AM
CPF/MF	615.862.772-00

PREÇO REGISTRADOPARA OS ITENS: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 32, 33, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47.

ITEM	GENERO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
1	ACHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM VITAMINAS,	UN.	25.860	3,95	102.147,00
2	ADOÇANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO TRANSPARENTE, INGREDIENTES CICLAMATO E SACARINA, 200ml	UN.	600	4,40	2.640,00
3	ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICO, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA E INVÓLUCRO PROTETOR, 300ml	UN.	9.000	10,20	91.800,00
5	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, 1 KG	KG	42.660	2,20	93.852,00
7	ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO, PRAZO VALIDADE 12 MESES, PCT. DE 1 KG	KG.	54.330	2,45	133.108,50
8	LEGUMES IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE PORTUGUESA	KG.	10.365	4,00	41.460,00
9	BOLACHA, APRESENTAÇÃO REDONDA, SABOR MAIZENA, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, TIPO MARIA, PACOTE DE 400G	PCT.	82.770	3,20	264.864,00
10	BOLACHA, APRESENTAÇÃO QUADRADA, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, TIPO CREAM CRACKER, PACOTE DE 400G.	UN.	62.010	3,20	198.432,00
11	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO PACOTE DE 250G	PCT.	54.000	3,70	199.800,00
14	VERDURA IN NATURA, TIPO CEBOLA, ESPÉCIE COMUM	KG	6.975	3,80	26.505,00
19	CHARQUE, TIPO CARNE SECA PONTA DE AGULHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESFRIADA.	KG.	5.160	20,99	108.308,40
20	FARINHA P/ MINGAU, TIPO CREMOGEMA, EMBALAGEM C/ 230g	PCT.	6.000	4,05	24.300,00
21	CARNE BOVINA EM CONSERVA, EMBALAGEM C/ 320g	UN.	20.160	3,49	70.358,40
22	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 2	KG	18.105	5,74	103.922,70
24	FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOQUINHA, PRAZO VALIDADE 180 DIAS (EMPACOTADO)	KG.	38.805	5,49	213.039,45
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINASC/ 400g	PCT.	77.595	7,73	599.809,35
30	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, LATA C/ 400g	UN.	6000	11,40	68.400,00
32	MASSA P/ SOPA, TIPO SÊMOLA, FORMATO DIVERSOS, PCT. P/ 500g	PCT.	12.660	2,74	34.688,40
33	MOLHO ALIMENTÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONCENTRADO TOMATE/SAL/AÇÚCAR E CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO PASTOSA, MOLHO DE TOMATE, EMBALAGEM DE 200G	UN.	15.525	2,49	38.657,25
38	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO - 900ml	LT	7.755	3,99	30.942,45
42	SAL IODADO, TIPO FINO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO SÓDIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20 PH, PCT. DE 1 KG	UN.	2.850	0,99	2.821,50
43	SALSICHA EM CONSERVA, TIPO VIENA, EMBALAGEM COM 180g	UN.	24.000	2,29	54.960,00
44	PEIXE EM CONSERVA, TIPO SARDINHA, INGREDIENTES ÓLEO COMBUSTÍVEL/ÁGUA E SAL, PRAZO VALIDADE 15 MESES, LATA 130g.	UN.	123.915	2,78	344.483,70
45	LEGUME EM CONSERVA, TIPO SELETA DE LEGUMES - ERVILHA, BATATA E CENOURA, INGREDIENTES ÁGUA/AÇÚCAR/ÁCIDO CÍTRICO E SAL, PRAZO VALIDADE 24 MESES, EMBALAGEM DE 200g	UN.	51.720	1,99	102.922,28
46	SUCO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO CONCENTRADO, SABOR CAJU, TIPO ARTIFICIAL RENDIMENTO 5 LITROS. EMBALAGEM DE 500ml	VIDRO	51.705	3,45	178.382,25
47	TEMPERO, TIPO COMPLETO, CONDIMENTADO E CONCENTRADO, APRESENTAÇÃO PÓ, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO - 100ml	UN.	2.325	2,49	5.789,25

VALOR GLOBAL REGISTRADO PELA EMPRESA “A” REFERENTES AOS ITENS ACIMA OFERTADOS E REGISTRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO TOTAL DE R$ 1.384.000,50 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VALOR GLOBAL REGISTRADO PELA EMPRESA “B” REFERENTES AOS ITENS ACIMA OFERTADOS E REGISTRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO TOTAL DE R$ 2.416.092,45 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

VALOR GLOBAL R$ 3.800.092,95 (TREZ MILHÕES, OITOCENTOS MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
Pela presente Ata de Registro de Preços as empresas se comprometem pelo período de um ano a oferecer os produtos conforme preço registrado, conforme as necessidades da administração, ficando esta descompromissada a adquirir quaisquer dos produtos registrados.

Foro da Comarca de Barreirinha, 26 de junho de 2015.

Gestor Responsável pela Ata de Registro de Preços:
SR. MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal de Barreirinha
Parecer Normativo 001/PGM-2015

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:8DA3167A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015-CGPL

No dia 30 de abril de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para o eventual locação de lanchas de alumínio, conforme termo de referência. Resultante do **Pregão Presencial nº 012/2015/CGPL/PMM**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1435/2015-PMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora **RIO SOLIMÕES NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 00.608.456/0001-39** para todos os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Mês	12	Locação de lancha, comprimento 8 metros, largura 2 metros, potencia do motor 115HP, 4 tempo, lotação de 12 passageiros, fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada.	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
2	Mês	12	Locação de lancha, comprimento 6 metros, largura 1,70 metro, potencia do motor 115HP, 4 tempo, lotação de 12 passageiros, fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada.	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
3	Mês	12	Locação de lancha, comprimento 6,50 metros, largura 1,62 metro, potencia do motor 115HP, 4 tempo, lotação de 10 passageiros, fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada.	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
4	Mês	12	Locação de lancha, comprimento 7,60 metros, largura 1,80 metro, potencia do motor 140HP, 4 tempo, lotação de 12 passageiros, fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada.	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
5	Mês	12	Locação de lancha, comprimento 7 metros, largura 1,90 metro, potencia do motor 200HP, 4 tempo, lotação 14 passageiros, fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada.	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 30 de abril de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Rio Solimões Navegação e Transportes LTDA– EPP
ILLANE CUNHA DOS SANTOS
Empresária

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:5447E067

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1435/2015-PMM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **Registro de Preço para Eventual Locação de Lancha de Alumínio, conforme Termo de Referência,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 1435/2015-PMM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **RIO SOLIMÕES NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.608.456/0001-39 para todos os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Mês	12	Locação de lancha, comprimento 8 metros, largura 2 metros, potencia do motor 115HP, 4 tempo, lotação de 12 passageiros, fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada.	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
2	Mês	12	Locação de lancha, comprimento 6 metros, largura 1,70 metro, potencia do motor 115HP, 4 tempo, lotação de 12 passageiros, fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada.	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
3	Mês	12	Locação de lancha, comprimento 6,50 metros, largura 1,62 metro, potencia do motor 115HP, 4 tempo, lotação de 10 passageiros, fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada.	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
4	Mês	12	Locação de lancha, comprimento 7,60 metros, largura 1,80 metro, potencia do motor 140HP, 4 tempo, lotação de 12 passageiros, fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada.	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
5	Mês	12	Locação de lancha, comprimento 7 metros, largura 1,90 metro, potencia do motor 200HP, 4 tempo, lotação 14 passageiros, fornecimento de combustível e manutenção por conta da contratada.	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 30 de Abril de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:95953B28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 008 DE 24 DE JUNHO DE 2015

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ARIPUANÃ

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

*Estratégias**:***
1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas para expandir a rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada;
1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.5) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.6) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.7) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.8) fomentar o atendimento das populações do campo nas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
1.9) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.10) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.13) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, incentivando o ingresso, mas preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.14) realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifestada por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.15) oferecer e estimular de forma gradativa o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
1.16) elaborar, no prazo de dois anos, orientações curriculares que considerem os direitos, as necessidades específicas da faixa etária atendida e tenham em vista a necessária integração com o ensino fundamental;
1.17) elaborar e atualizar os projetos pedagógicos das escolas, a partir da revisão da política e das orientações curriculares da educação infantil, conforme estabelecido no item anterior, envolvendo os diversos profissionais da educação, bem como as famílias;
1.18) criar, manter e ampliar Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria da estrutura e funcionamento das instituições de educação infantil pública bem como no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, garantindo-se:
a) maior integração na relação família-escola;
b) realização de reuniões em horários que facilitem a participação da família;
c) aumento da periodicidade das reuniões do Conselho de Escola, assegurando o mínimo de quatro reuniões anuais, sendo duas por semestre;
d) realização de cursos de formação de conselheiros escolares e de cursos sobre o papel dos Conselhos para a comunidade escolar.
1.19) Contemplar especificamente profissionais com qualificação para atuar na área de: motorista, monitor, professor, psicólogo, pedagogo, assistente social e outros para desenvolver trabalhos que satisfaça a comunidade infantil.
Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Estratégias:
2.1) pactuar com União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014 (PNE), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que se constituirá na base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.2) criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, frequência e o apoio à aprendizagem.
2.4) desenvolver e/ou buscar em outras redes tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e tradicionais;
2.5) disciplinar, no âmbito da rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.6) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.7) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.8) organizar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nos núcleos escolares e oferecer transporte de qualidade;
2.9) oferecemos estudantes atividades extracurriculares de incentivo e de estímulo as habilidades múltiplas, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
2.10) promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, sendo interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
2.11) estimular o intercâmbio entre alunos, professores, e escolas para socialização de experiências e desenvolvimento de parcerias.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:
3.1) assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2) pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005 (PNE), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais de responsabilidade do município, de forma regular, bem como contribuir com a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.4) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.5) buscar em regime de colaboração com a união e o estado, a implantação das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
3.6) estruturar e fortalecer, em articulação com estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.8) fomentar em parceria com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, programas de educação e de cultura para a população jovem urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.9) contribuir com redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda e da organização do transporte escolar, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
3.10) buscar, colaboração com a União e o Estado a fim de desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.11) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, oferecendo transporte gratuito.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:
4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.
4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3) implantarem colaboração com a união e o estado, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo de acordo com a demanda manifesta.
4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.6) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.10) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais, no âmbito da administração municipal, que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.11) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.12) ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.13) definir, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.14) utilizar como referência as informações sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, obtidas pelo Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes;
4.15) incluir nos cursos de formação continuada para profissionais da educação, temáticas relacionadas ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) promover a articulação intersetorial e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade, necessários a participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência;

4.17) promover a articulação entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.18) Contratar, profissionais com qualificação na área para atuar com alunos que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:
5.1) estruturar, no âmbito do Secretaria Municipal de Educação, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2) instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, um instrumento de avaliação e monitoramento com padrão de desempenho de qualidade para todo o sistema de ensino;
5.3) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.4) selecionar e divulgar na rede municipal de ensino, tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.5) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.6) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem suas especificidades;
5.7) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a participação dos professores em cursos de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
5.8) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos a fim de sensibilizar as famílias para a importância da alfabetização na idade certa;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 8% (oito por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:
6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2) buscar, em regime de colaboração, recursos para construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3) aderir, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4) promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.5) garantir a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6) atender às escolas do campo ofertando atividades de educação em tempo integral nas áreas esportiva, cultural e de lazer, voltadas para a realidade local;
6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2013		2015		2017		2019		2021	
	Observado	Meta do Mec	Meta do Município	Meta do Mec	Meta do Município	Meta do Mec	Meta do Município	Meta do Mec	Meta do Município	Meta do Mec
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4.4	3.6	4.6	3.9	4.8	4.2	5.2	4.5	5.6	4.8
Anos finais do Ensino Fundamental	4.6	3.3	4.8	3.7	5.0	4.0	5.3	4.3	6.0	4.5

Estratégias:
7.1) assegurar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 95% (noventa e cinco), pelo menos, o nível desejável;
7.2) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino dos Estados e do Município.
7.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas na rede municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.4) reformular e executar com apoio da União o plano de ações articuladas do município dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.5) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;
7.6) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, assegurando a sua universalização na rede municipal de ensino, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
7.7) incorporar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
7.8) orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média do município, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas da rede;
7.9) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar, e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental dentro da rede municipal e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;
7.11) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de transporte, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, em regime de colaboração com a União e o estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.12) implantar modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.13) universalizar, até o último ano da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e duplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.14) dar suporte técnico à gestão para a execução dos recursos financeiros de transferência direta à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.15) buscar programas em regime de colaboração com a União e o Estado e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica atendidas pelo município, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança;
7.16) assegurar a todas as escolas públicas do município para que tenham acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos através da coleta seletiva, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.17) aderir em regime de colaboração ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;
7.18) buscar, em colaboração com a união e o estado, provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.19) pactuar com a União e o Estado em regime de colaboração, a implementação, no prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação desta Lei, de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.20) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria de educação do Município, bem como cadastrar no programa nacional de formação inicial e continuada o pessoal técnico da secretaria de educação;
7.21) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.22) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.23) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.24) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.25) aderir, em colaboração com a União e Estado a currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena e população tradicional, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.26) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.27) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e regional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.29) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.31) acompanhar junto ao Conselho Municipal de Educação a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada no município, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
7.32) estabelecer políticas de estímulo às escolas municipais que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vista a redução da desigualdade educacional.

Estratégias:
8.1) aderir e implantar, em colaboração com a União e o Estado, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e coletivo para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar, em colaboração com a União e com o Estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:
9.1) assegurar, no âmbito do município, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos do município, com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3) implementar, em colaboração com a União e com o Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, criando mecanismos de apoio e incentivo para frequentarem cursos de alfabetização.
9.4) realizar no âmbito das escolas municipais, avaliação por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.5) executar, em colaboração com a União e o Estado, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
9.6) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras em segmento às diretrizes nacionais vigentes;
9.7) incentivar a criação e implementação de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
9.8) buscar e implementar, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.9) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos a serem implementadas no município, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
9.10) promover formação de professores específica sobre inclusão e atendimento educacional especializado para educandos da EJA com necessidades educacionais especiais.

Meta 10: articular com as redes Estadual e Federal oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:
10.1) promover em regime de colaboração com a união, a manutenção programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2) expandir no município, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3) estimular, em regime de colaboração com a União e com o Estado a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;
10.4) promover no âmbito do município e colaboração com a União e com o Estado, a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.5) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
10.6) participar ativamente da elaboração de propostas de diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.7) implementar no âmbito da educação municipal o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.8) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;
10.9) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

Meta 11: buscar mecanismos para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público.

Estratégias:
11.1) apoiar oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio da rede federal de educação profissional, Científica e Tecnológica, no município oferecendo transporte escolar e apoio logístico.
11.2) estimular a procura por cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de gerar demanda a nível municipal;
11.3) disponibilizar os instrumentos da administração pública, para auxiliar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
11.4) criar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5) estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:
12.1) otimizar a logística de apoio ao acesso dos alunos do município aos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;
12.2) fazer estudo de demanda, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais da micro e mesorregião definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.**
12.3) incentivar o ingresso e a permanência da população em geral nos cursos superiores ofertados nas modalidades à distância e semipresenciais por instituições idôneas considerando a proposta curricular dos cursos ofertados e formação dos professores das referidas instituições;
12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de língua portuguesa e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
12.5) aderir às políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
12.6) Divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior como PROUNI, FIES, SISU nas escolas de Ensino Médio
12.7) criar e ofertar um programa de estágio para graduandos nas escolas e órgão da educação municipal, como forma de estimular, inclusive financeiramente, a formação na educação superior;
12.8) criar mecanismos de estímulo à participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
12.9) exigir condições de acessibilidade nas instituições de educação superior instaladas ou a serem instaladas no município, na forma da legislação;
12.10) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município e da região;
12.11) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal e regional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
12.12) criar condições de expansão no atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação profissional em seu próprio meio;
12.13) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.14) disponibilizar acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais disponíveis no município, para os estudantes dos cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Meta 13: contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior que atuam no município, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:
13.1) Estimular a qualificação de pós graduação das instituições de ensino superior no município;
13.2) estimular a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da observação de instrumentais aprovados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
13.3) contribuir para a elevação do padrão de qualidade das universidades, participando dos fóruns de discussão para que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
13.4) propor a reforma curricular dos cursos superiores, até 3 anos deste PME assegurando foco no aprendizado, incorporando as tecnologias e iniciação científica como componente curricular;

Meta 14: contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação pelo menos 7 (sete) mestres e 3 (três) doutores no município.

Estratégias:
14.1) divulgar no âmbito do município as formas de acesso e de financiamento da pós-graduação *stricto sensu* nas instituições públicas e privadas;
14.2) criar e aperfeiçoar mecanismos de incentivo à formação dos profissionais da educação em pós-graduação *stricto sensu* por meio do plano de cargos, carreira e remuneração da educação municipal;
14.3) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;
14.4) buscar a melhoria da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, através de parcerias para instalação de campi novos no município ou na microrregião por parte das instituições públicas, em decorrência da grande demanda local;
14.5) manter e expandir o acesso ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os estudantes de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência no âmbito do município;
14.6) estimular a participação das mulheres no curso de pós graduação latu sensu e stricto sensu, em particular aqueles ligadas às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências;
14.7) estimular a nível municipal em regime de colaboração com a União e o Estado a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade e a biodiversidade da região.
14.8) estimular a pesquisa aplicada com subsídios municipais, em regime de colaboração com a União e o Estado, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:
15.1) pactuar com a União e o Estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, obrigações recíprocas em prol da melhoria do acesso aos cursos;
15.2) implementar programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica municipal;
15.3) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
15.4) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;
15.5) participar dos fóruns de discussão da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;
15.6) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, delegadas às instituições competentes, a plena implementação das diretrizes curriculares nos cursos ministrados na modalidade semipresencial no município;
15.7) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação locais, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
15.8) implementar programas especiais de incentivo para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversas da de atuação docente, em efetivo exercício;
15.9) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.10) incentivar o acesso e a permanência à política nacional de formação continuada, para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.
Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da rede municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação municipal formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede de ensino.

Estratégias:
16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada na rede municipal e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado;
16.2) buscar acesso ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.3) divulgar e estimular o acesso e o uso do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
16.4) divulgar e estimular o acesso à de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PNE.
Estratégias:
17.1) participar ativamente de fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a ser instituído pelo Ministério da Educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
17.2) buscar junto à União, a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
17.3) valorizar os profissionais do magistério da rede pública através da revisão salarial considerando o aumento no repasse dos recursos da União;
17.4) criar e estimular mecanismos de reorganização da rede municipal de ensino, tendo em vista a relação professor/aluno dentro dos padrões ideais.
Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Estratégias:
18.1) estruturar a rede pública municipal de educação de modo que, até o início do 6 ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na secretaria a que se encontrem vinculados;
18.2) consolidar, através do Núcleo de Gestão de Carreira, o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo;
18.3) estabelecer previsão, no plano de Carreira do profissional da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
18.4) realizar no prazo de (2) dois anos de vigência desta lei em colaboração com os sistemas de ensino, o senso dos funcionários de escola da educação básica;
18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.6) aprovar lei específica estabelecendo elaboração do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação municipal com vistas a ter prioridade no repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação;

Meta 19: assegurar condições, até o final do 2º ano de vigência deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) criar o Fundo Municipal de Educação por meio de Lei Específica até o segundo ano de vigência desse PME.

19.2) aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a escolha dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.3) assegurar condições durante a vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação da comunidade escolar na elaboração da PPP, Regimento Interno Escolar e transparência das ações efetuadas nas escolas;

19.4) constituir no âmbito do município, o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME em consonância com o PEE e o PNE;

19.5) estimular o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6) estimular a constituição e o fortalecimento dos conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio da adesão aos programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de ensino com assessoria técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação;

19.8) aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como desenvolver programas de formação continuada com os gestores escolares com vistas ao fortalecimento da gestão.

Meta 20: aumentar o investimento municipal em educação gradativamente, acompanhando o crescimento do PIB nacional, de modo a atingir no último ano de vigência desta Lei 10% para o Fundo Municipal de Educação.

Estratégias:

20.1) acompanhar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, extração mineral e vegetal e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.2) fortalecer, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.3) acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.4) estar atento no atendimento aos padrões exigidos no Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, que será implantado no prazo de 2 (dois) anos referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.5) acompanhar a implementação o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.6) instituir os padrões exigidos pela Lei de Responsabilidade Educacional, a ser aprovada pela União, assegurando qualidade na educação da rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliações educacionais;

20.7) Acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos FUNDEB, CAE e de EDUCAÇÃO.

20.8) implementar o “Custo Aluno Inicial” e “Custo Aluno Qualidade” como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos necessários ao ensino a aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar.

20.9) assegurar 50% (cinquenta por cento) para a Educação da arrecadação proveniente de imposto com a extração dos recursos minerais, vegetais e créditos de carbono do município, garantindo em Lei específica até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral, 2013. – Brasília.

BRASIL. Ministério da Educação. ***Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo****. Brasília: SECAD, 2002.*

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 24 de junho de 2015.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

ROSICLÉIA MONTEIRO DE SÁ
Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO ORGANIZADORA E

Equipe Técnica

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:9E1D39A1